

Instituto de Desenvolvimento de Programas



Instituto de
Desenvolvimento
de Programas

Prefeitura Municipal de Sorriso - MT

Termo de Parceria – 001/2009

CAMARA MUNICIPAL DE SORRISO

Requerimento 055/2010

VOLUME II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TIPO EMPREITADA

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO

DE PROGRAMAS - IDEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.739.848/0001-98, estabelecida na Rua Esmeralda 669, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, representada por CARLOS ALBERTO SANTANA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Cuiabá-MT.

CONTRATADO: ADILSON SOARES ROCHA, brasileiro, pessoa física, inscrito no CPF de nº 406.611.991-34, residente e domiciliado na Rua Sois s/nº chacara 30, loteamento Verdes Campos, Sorriso-MT.

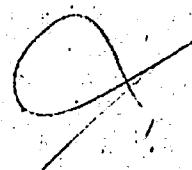
As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a coleta de materiais que acumulem água e o seu encaminhamento a local apropriado e indicado pelo Contratante, ajustando-se com a CONTRATADA a sua execução mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

DO PRAZO:

Cláusula 2ª. O presente contrato terá início na data de 25 de Novembro de 2009, com seu término previsto para o dia 08 de Dezembro 2009.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** fornecerá por sua própria conta, além do seu trabalho, as ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, incumbindo-se da coleta e remoção necessária dos materiais que acumulem água através de veículo(s) apropriado(s), responsabilizando-se por qualquer contratação de terceiros, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade Civil, Criminal ou Trabalhista perante estes terceiros contratados.

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela qualidade e pelo custo dos materiais e equipamentos utilizados para a execução do objeto deste instrumento, bem como assegurará à **CONTRATANTE**, que as quantidades especificadas são necessárias e suficientes ao cumprimento dos objetivos do contrato. Eventuais complementações de quantidades serão por conta da **CONTRATADA**, devendo ainda a mesma substituir por sua conta, os materiais impróprios para a execução dos serviços.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela manutenção do(s) veículo(s) utilizado para a execução dos serviços objeto deste instrumento, compreendidos entre as mesmas as despesas com combustível e mecânica.

Cláusula 6ª. Substituir o veículo utilizado para a execução dos serviços no caso de se tornar inoperante por motivo de abaloamento, incêndio, roubo ou furto e mecânico, por outro que atenda as necessidades do objeto contratual, a fim de se evitar prejuízos a Contratante.

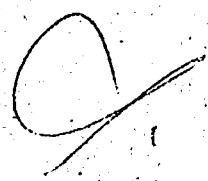
Cláusula 7ª. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados ou terceiros que trabalhem a seu favor, nos bens móveis e imóveis, pertencentes a terceiros, ficando a Contratante, desde já, autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à Contratada, as quantias correspondente às perdas e danos sofridos.

Cláusula 8ª. Arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis de trânsito, durante o período em que o veículo estiver à disposição da Contratante, bem como ao pagamento das despesas inerentes aos impostos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da utilização do(s) veículo(s).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 9ª. Efetuar o pagamento acordado em dia;

Cláusula 10ª. Proceder a vistoria dos serviços executados, comunicando à **CONTRATADA** eventual irregularidades e suas razões;



Cláusula 11ª. Nomear um profissional responsável para acompanhar os serviços contratados.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 12ª. A execução dos serviços descrita na cláusula 1ª deste instrumento, será pelo preço certo de **R\$ 6.855,00** (Seis, mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), mediante apresentação de Recibo de Profissional Autônomo – RPA ou outro documento fiscal.

DA RESCISÃO:

Cláusula 13ª. Se a **CONTRATANTE**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, apesar de começada a sua execução, indenizará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao trabalho realizado.

Cláusula 14ª. Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, deverá indenizar a **CONTRATANTE** o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor acordado para execução dos serviços.

Cláusula 15ª. Para as hipóteses acima elencadas, deverá a parte interessada comunicar por escrito a outra, com prazo não inferior a 5 (cinco) dias, o seu desejo em rescindir o presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 16ª. Quaisquer alterações do objeto do presente contrato, que ambas as partes venham a ajustar, serão motivos de entendimentos formalizados por escrito e serão aditados ao presente contrato.

Cláusula 17ª. As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito, os direitos e obrigações relativos ao presente contrato, sem expressa anuência da outra parte.

Cláusula 18ª. O não exercício de qualquer direito pelas partes não poderá ser interpretado como renúncia ao mesmo, não podendo os precedentes serem invocados como novação tácita do contrato.

Cláusula 19ª. As partes obrigam-se ao integral cumprimento dos contratos por si e seus sucessores, sendo o mesmo intransferível, portanto, vedada a subcontratação sem o consentimento expresso da contratante.

Cláusula 20ª. O **CONTRATADO** (para o caso de ser Pessoa Física) trabalhará com absoluta liberdade, na condição de trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo



empregatício com o **CONTRATANTE** dos serviços, pelo que também não terá direito a nenhuma indenização em caso de rescisão deste contrato, salvo aquela prevista na Cláusula 13ª.

DO FORO:

Cláusula 21ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sorriso/MT, 25 de Novembro de 2009.

Alexandro Veiga
Coordenador Administrativo
Contratante **SORRISO**

[Assinatura]
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TIPO EMPREITADA

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO

DE PROGRAMAS - IDEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.739.848/0001-98, estabelecida na Rua Esmeralda 669, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, representada por CARLOS ALBERTO SANTANA, brasileiro, solteiro, advogado, residente domiciliado em Cuiabá-MT.

CONTRATADO: AGENOR COMEL, brasileiro, pessoa física, inscrito no CPF de nº 197.664.759-20, residente e domiciliado na Rua das Americas, nº 515, Bom-Jesus, Sorriso-MT.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a coleta de materiais que acumulem água e o seu encaminhamento a local apropriado e indicação pelo Contratante, ajustando-se com a **CONTRATADA** a sua execução mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

DO PRAZO:

Cláusula 2ª. O presente contrato terá início na data de 25 de Novembro de 2009, com seu término previsto para o dia 08 de Dezembro 2009.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Agenor Comel



Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** fornecerá por sua própria conta, além do seu trabalho, as ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, incumbindo-se da coleta e remoção necessária dos materiais que acumulem água através de veículo(s) apropriado(s), responsabilizando-se por qualquer contratação de terceiros, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade Civil, Criminal ou Trabalhista perante estes terceiros contratados.

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela qualidade e pelo custo dos materiais e equipamentos utilizados para a execução do objeto deste instrumento, bem como assegurará a **CONTRATANTE**, que as quantidades especificadas são necessárias e suficientes ao cumprimento dos objetivos do contrato. Eventuais complementações de quantidades serão por conta da **CONTRATADA**, devendo ainda a mesma substituir por sua conta, os materiais impróprios para a execução dos serviços.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela manutenção do(s) veículo(s) utilizado para a execução dos serviços objeto deste instrumento, compreendidos entre as mesmas as despesas com combustível e mecânica.

Cláusula 6ª. Substituir o veículo utilizado para a execução dos serviços no caso de se tornar inoperante por motivo de abaloamento, incêndio, roubo ou furto e mecânico, por outro que atenda as necessidades do objeto contratual, a fim de se evitar prejuízos a Contratante.

Cláusula 7ª. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados ou terceiros que trabalhem a seu favor, nos bens móveis e imóveis, pertencentes a terceiros, ficando a Contratante, desde já, autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à Contratada, as quantias correspondente às perdas e danos sofridos.

Cláusula 8ª. Arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis de trânsito, durante o período em que o veículo estiver à disposição da Contratante, bem como ao pagamento das despesas inerentes aos impostos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da utilização do(s) veículo(s).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 9ª. Efetuar o pagamento acordado em dia;

Cláusula 10ª. Proceder a vistoria dos serviços executados, comunicando à **CONTRATADA** eventual irregularidades e suas razões;

Assinatura Contratante

Assinatura Contratada

Cláusula 11ª. Nomear um profissional responsável para acompanhar os serviços contratados.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 12ª. A execução dos serviços descrita na cláusula 1ª deste instrumento, será pelo preço certo de **R\$ 3.355,00** (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), mediante apresentação de Recibo de Profissional Autônomo – RPA ou outro documento fiscal.

DA RESCISÃO:

Cláusula 13ª. Se a **CONTRATANTE**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, apesar de começada a sua execução, indenizará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao trabalho realizado.

Cláusula 14ª. Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, deverá indenizar a **CONTRATANTE** o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor acordado para execução dos serviços.

Cláusula 15ª. Para as hipóteses acima elencadas, deverá a parte interessada comunicar por escrito a outra, com prazo não inferior a 5 (cinco) dias, o seu desejo em rescindir o presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 16ª. Quaisquer alterações do objeto do presente contrato, que ambas as partes venham a ajustar, serão motivos de entendimentos formalizados por escrito e serão aditados ao presente contrato.

Cláusula 17ª. As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito, os direitos e obrigações relativos ao presente contrato, sem expressa anuência da outra parte.

Cláusula 18ª. O não exercício de qualquer direito pelas partes não poderá ser interpretado como renúncia ao mesmo, não podendo os precedentes serem invocados como novação tácita do contrato.

Cláusula 19ª. As partes obrigam-se ao integral cumprimento dos contratos por si e seus sucessores, sendo o mesmo intransferível, portanto, vedada a subcontratação sem o consentimento expresso da contratante;

Agostinho Gabriel



Cláusula 20ª. O **CONTRATADO** (para o caso de ser Pessoa Física) trabalhará com absoluta liberdade, na condição de trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE** dos serviços, pelo que também não terá direito a nenhuma indenização em caso de rescisão deste contrato, salvo aquela prevista na Cláusula 13ª.

DO FORO:

Cláusula 21ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sorriso/MT, 25 de Novembro de 2009.

Alexandro Veiga
Coordenador Administrativo
IDEP SORRISO

Contratante

Agemir Gomes
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Reno 2002

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TIPO EMPREITADA

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS – IDEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.739.848/0001-98, estabelecida na Rua Esmeralda 669, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, representada por CARLOS ALBERTO SANTANA, brasileiro, solteiro, advogado, residente domiciliado em Cuiabá-MT.

CONTRATADO: ALEXANDRE SENHOR, brasileiro, pessoa física, inscrito no CPF de nº 054.329.839.66, residente e domiciliado na Rua dos Desbravadores, nº 431, Jardim Aurora, Sorriso-MT

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a coleta de materiais que acumulem água e o seu encaminhamento a local apropriado e indicado pelo Contratante, ajustando-se com a CONTRATADA a sua execução mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

DO PRAZO:

Cláusula 2ª. O presente contrato terá início na data de 25 de Novembro de 2009, com seu término previsto para o dia 08 de Dezembro 2009.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Alexandre Senhor

X

Cláusula 3ª: A CONTRATADA fornecerá por sua própria conta, além do seu trabalho, as ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, incumbindo-se da coleta e remoção necessária dos materiais que acumulem água através de veículo(s) apropriado(s), responsabilizando-se por qualquer contratação de terceiros, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade Civil, Criminal ou Trabalhista perante estes terceiros contratados.

Cláusula 4ª. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela qualidade e pelo custo dos materiais e equipamentos utilizados para a execução do objeto deste instrumento, bem como assegurará a CONTRATANTE, que as quantidades especificadas são necessárias e suficientes ao cumprimento dos objetivos do contrato. Eventuais complementações de quantidades serão por conta da CONTRATADA, devendo ainda a mesma substituir por sua conta, os materiais impróprios para a execução dos serviços.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela manutenção do(s) veículo(s) utilizado para a execução dos serviços objeto deste instrumento, compreendidos entre as mesmas as despesas com combustível e mecânica.

Cláusula 6ª. Substituir o veículo utilizado para a execução dos serviços no caso de se tornar inoperante por motivo de abaloamento, incêndio, roubo ou furto e mecânico, por outro que atenda as necessidades do objeto contratual, a fim de se evitar prejuízos a Contratante.

Cláusula 7ª. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados ou terceiros que trabalhem a seu favor, nos bens móveis e imóveis, pertencentes a terceiros, ficando a Contratante, desde já, autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à Contratada, as quantias correspondente às perdas e danos sofridos.

Cláusula 8ª. Arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis de trânsito, durante o período em que o veículo estiver à disposição da Contratante, bem como ao pagamento das despesas inerentes aos impostos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da utilização do(s) veículo(s).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 9ª. Efetuar o pagamento acordado em dia;

Cláusula 10ª. Proceder a vistoria dos serviços executados, comunicando à CONTRATADA eventual irregularidades e suas razões;

Alexandre Cunha



Cláusula 11ª. Nomear um profissional responsável para acompanhar os serviços contratados.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 12ª. A execução dos serviços descrita na cláusula 1ª deste instrumento, será pelo preço certo de R\$ 3.355,00 (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), mediante apresentação de Recibo de Profissional Autônomo - RPA ou outro documento fiscal.

DA RESCISÃO:

Cláusula 13ª. Se a **CONTRATANTE**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, apesar de começada a sua execução, indenizará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao trabalho realizado.

Cláusula 14ª. Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, deverá indenizar a **CONTRATANTE** o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor acordado para execução dos serviços.

Cláusula 15ª. Para as hipóteses acima elencadas, deverá a parte interessada comunicar por escrito a outra, com prazo não inferior a 5 (cinco) dias, o seu desejo em rescindir o presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

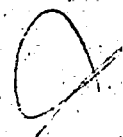
Cláusula 16ª. Quaisquer alterações do objeto do presente contrato, que ambas as partes venham a ajustar, serão motivos de entendimentos formalizados por escrito e serão aditados ao presente contrato.

Cláusula 17ª. As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito, os direitos e obrigações relativos ao presente contrato, sem expressa anuência da outra parte.

Cláusula 18ª. O não exercício de qualquer direito pelas partes não poderá ser interpretado como renúncia ao mesmo, não podendo os precedentes serem invocados como novação tácita do contrato.

Cláusula 19ª. As partes obrigam-se ao integral cumprimento dos contratos por si e seus sucessores, sendo o mesmo intransferível, portanto, vedada a subcontratação sem o consentimento expresso da contratante;

Alexandre Senha



Cláusula 20ª. O **CONTRATADO** (para o caso de ser Pessoa Física) trabalhará com absoluta liberdade, na condição de trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE** dos serviços, pelo que também não terá direito a nenhuma indenização em caso de rescisão deste contrato, salvo aquela prevista na Cláusula 13ª.

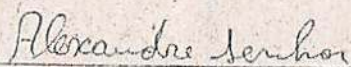
DO FORO:

Cláusula 21ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sorriso/MT, 25 de Novembro de 2009.


Contratante
Alexandro Veiga
Coordenador Administrativo
IDEP SORRISO


Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TIPO EMPREITADA

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS - IDEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.739.848/0001-98, estabelecida na Rua Esmeralda 669, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, representada por **CARLOS ALBERTO SANTANA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente domiciliado em Cuiabá-MT.

CONTRATADO: ANTONIO CARLOS MORAES, brasileiro, pessoa física, inscrito no CPF de nº 511.160.739-00, residente e domiciliado na Rua Avenças, nº 157, Jd. Europa, Sorriso-MT

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a coleta de materiais que acumulem água e o seu encaminhamento a local apropriado e indicado pelo Contratante, ajustando-se com a **CONTRATADA** a sua execução mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

DO PRAZO:

Cláusula 2ª. O presente contrato terá início na data de 25 de Novembro de 2009, com seu término previsto para o dia 08 de Dezembro 2009.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** fornecerá por sua própria conta, além do seu trabalho, as ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, incumbindo-se da coleta e remoção necessária dos materiais que acumulem água através de veículo(s) apropriado(s), responsabilizando-se por qualquer contratação de terceiros, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade Civil, Criminal ou Trabalhista perante estes terceiros contratados.

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela qualidade e pelo custo dos materiais e equipamentos utilizados para a execução do objeto deste instrumento, bem como assegurará a **CONTRATANTE**, que as quantidades especificadas são necessárias e suficientes ao cumprimento dos objetivos do contrato. Eventuais complementações de quantidades serão por conta da **CONTRATADA**, devendo ainda a mesma substituir por sua conta, os materiais impróprios para a execução dos serviços.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela manutenção do(s) veículo(s) utilizado para a execução dos serviços objeto deste instrumento, compreendidos entre as mesmas as despesas com combustível e mecânica.

Cláusula 6ª. Substituir o veículo utilizado para a execução dos serviços no caso de se tornar inoperante por motivo de abaloamento, incêndio, roubo ou furto e mecânico, por outro que atenda as necessidades do objeto contratual, a fim de se evitar prejuízos a Contratante.

Cláusula 7ª. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados ou terceiros que trabalhem a seu favor, nos bens móveis e imóveis, pertencentes a terceiros, ficando a Contratante, desde já, autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à Contratada, as quantias correspondente às perdas e danos sofridos.

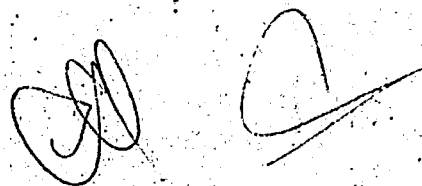
Cláusula 8ª. Arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis de trânsito, durante o período em que o veículo estiver à disposição da Contratante, bem como ao pagamento das despesas inerentes aos impostos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da utilização do(s) veículo(s).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 9ª. Efetuar o pagamento acordado em dia;

Cláusula 10ª. Proceder a vistoria dos serviços executados, comunicando à **CONTRATADA** eventual irregularidades e suas razões;

Cláusula 11ª. Nomear um profissional responsável para acompanhar os serviços contratados.



DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 12ª. A execução dos serviços descrita na cláusula 1ª deste instrumento, será pelo preço certo de R\$ 6.855,00 (Seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), mediante apresentação de Recibo de Profissional Autônomo - RPA ou outro documento fiscal.

DA RESCISÃO:

Cláusula 13ª. Se a **CONTRATANTE**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, apesar de começada a sua execução, indenizará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao trabalho realizado.

Cláusula 14ª. Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, deverá indenizar à **CONTRATANTE** o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor acordado para execução dos serviços.

Cláusula 15ª. Para as hipóteses acima elencadas, deverá a parte interessada comunicar por escrito a outra, com prazo não inferior a 5 (cinco) dias, o seu desejo em rescindir o presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

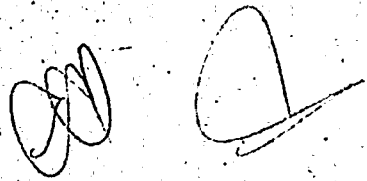
Cláusula 16ª. Quaisquer alterações do objeto do presente contrato, que ambas as partes venham a ajustar, serão motivos de entendimentos formalizados por escrito e serão aditados ao presente contrato.

Cláusula 17ª. As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito, os direitos e obrigações relativos ao presente contrato, sem expressa anuência da outra parte.

Cláusula 18ª. O não exercício de qualquer direito pelas partes não poderá ser interpretado como renúncia ao mesmo, não podendo os precedentes serem invocados como novação tácita do contrato;

Cláusula 19ª. As partes obrigam-se ao integral cumprimento dos contratos por si e seus sucessores, sendo o mesmo intransferível, portanto, vedada a subcontratação sem o consentimento expresso da contratante;

Cláusula 20ª. O **CONTRATADO** (para o caso de ser Pessoa Física) trabalhará com absoluta liberdade, na condição de trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE** dos serviços, pelo que também não terá direito a



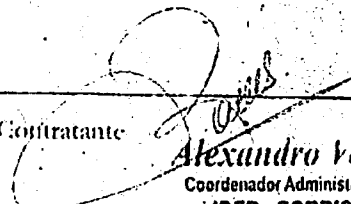
nenhuma indenização em caso de rescisão deste contrato, salvo aquela prevista na Cláusula 13ª.

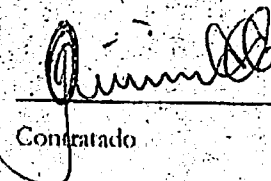
DO FORO:

Cláusula 21ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sorriso/MT, 25 de Novembro de 2009.


Contratante
Alexandre Veiga
Coordenador Administrativo
IDEP SORRISO


Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TIPO EMPREITADA

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO

DE PROGRAMAS – IDEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.739.848/0001-98, estabelecida na Rua Esmeralda 669, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, representada por CARLOS ALBERTO SANTANA, brasileiro, solteiro, advogado, residente domiciliado em Cuiabá-MT.

CONTRATADO: CELMA AIVES RODRIGUES, brasileiro, pessoa física, inscrito no CPF de nº 614.453.201-34, residente e domiciliado na Rua Outono, nº 380, Nobre, Sorriso-MT

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a coleta de materiais que acumulem água e o seu encaminhamento a local apropriado e indicado pelo Contratante, ajustando-se com a CONTRATADA a sua execução mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

DO PRAZO:

Cláusula 2ª. O presente contrato terá início na data de 25 de Novembro de 2009, com seu término previsto para o dia 08 de Dezembro 2009.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** fornecerá por sua própria conta, além do seu trabalho, as ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, incumbindo-se da coleta e remoção necessária dos materiais que acumulem água através de veículo(s) apropriado(s), responsabilizando-se por qualquer contratação de terceiros, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade Civil, Criminal ou Trabalhista perante estes terceiros contratados.

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela qualidade e pelo custo dos materiais e equipamentos utilizados para a execução do objeto deste instrumento, bem como assegurará à **CONTRATANTE**, que as quantidades especificadas são necessárias e suficientes ao cumprimento dos objetivos do contrato. Eventuais complementações de quantidades serão por conta da **CONTRATADA**, devendo ainda a mesma substituir por sua conta, os materiais impróprios para a execução dos serviços.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela manutenção do(s) veículo(s) utilizado para a execução dos serviços objeto deste instrumento, compreendidos entre as mesmas as despesas com combustível e mecânica.

Cláusula 6ª. Substituir o veículo utilizado para a execução dos serviços no caso de se tornar inoperante por motivo de abaloamento, incêndio, roubo ou furto e mecânico, por outro que atenda as necessidades do objeto contratual, a fim de se evitar prejuízos a Contratante.

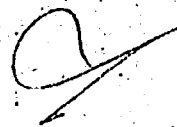
Cláusula 7ª. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados ou terceiros que trabalhem a seu favor, nos bens móveis e imóveis, pertencentes a terceiros, ficando a Contratante, desde já, autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à Contratada, as quantias correspondente às perdas e danos sofridos.

Cláusula 8ª. Arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis de trânsito, durante o período em que o veículo estiver à disposição da Contratante, bem como ao pagamento das despesas inerentes aos impostos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da utilização do(s) veículo(s).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 9ª. Efetuar o pagamento acordado em dia;

Cláusula 10ª. Proceder a vistoria dos serviços executados, comunicando à **CONTRATADA** eventual irregularidades e suas razões;



Cláusula 11ª. Nomear um profissional responsável para acompanhar os serviços contratados.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 12ª. A execução dos serviços descrita na cláusula 1ª deste instrumento, será pelo preço certo de **R\$ 3.355,00** (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), mediante apresentação de Recibo de Profissional Autônomo – RPA ou outro documento fiscal.

DA RESCISÃO:

Cláusula 13ª. Se a **CONTRATANTE**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, apesar de começada a sua execução, indenizará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao trabalho realizado.

Cláusula 14ª. Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, deverá indenizar a **CONTRATANTE** o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor acordado para execução dos serviços.

Cláusula 15ª. Para as hipóteses acima elencadas, deverá a parte interessada comunicar por escrito a outra, com prazo não inferior a 5 (cinco) dias, o seu desejo em rescindir o presente contrato.

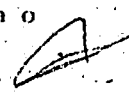
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 16ª. Quaisquer alterações do objeto do presente contrato, que ambas as partes venham a ajustar, serão motivos de entendimentos formalizados por escrito e serão aditados ao presente contrato.

Cláusula 17ª. As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito, os direitos e obrigações relativos ao presente contrato, sem expressa anuência da outra parte.

Cláusula 18ª. O não exercício de qualquer direito pelas partes não poderá ser interpretado como renúncia ao mesmo, não podendo os precedentes serem invocados como novação tácita do contrato;

Cláusula 19ª. As partes obrigam-se ao integral cumprimento dos contratos por si e seus sucessores, sendo o mesmo intransferível, portanto, vedada a subcontratação sem o consentimento expresso da contratante;



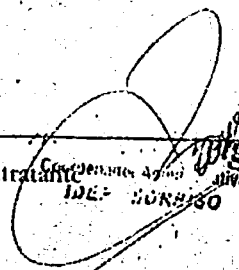
Cláusula 20ª. O **CONTRATADO** (para o caso de ser Pessoa Física) trabalhará com absoluta liberdade, na condição de trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE** dos serviços, pelo que também não terá direito a nenhuma indenização em caso de rescisão deste contrato, salvo aquela prevista na Cláusula 13ª.

DO FORO:

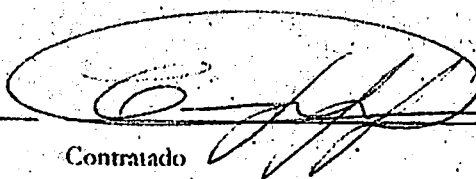
Cláusula 21ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sorriso/MT, 25 de Novembro de 2009.



Contratante
Cecília Aparecida de Souza
IDM - SORRISO



Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TIPO EMPREITADA

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO

DE PROGRAMAS - IDEP, pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ 04.739.848/0001-98, estabelecida na Rua Esmeralda 669, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, representada por CARLOS ALBERTO SANTANA, brasileiro, solteiro, advogado, residente domiciliado em Cuiabá-MT.

CONTRATADO: CLAUDIO DOMBSKI, brasileiro, pessoa física,

inscrito no CPF de nº 308.886.111-53, residente e domiciliado na Rua B, nº 669, Bom Jesus, Sorriso-MT

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

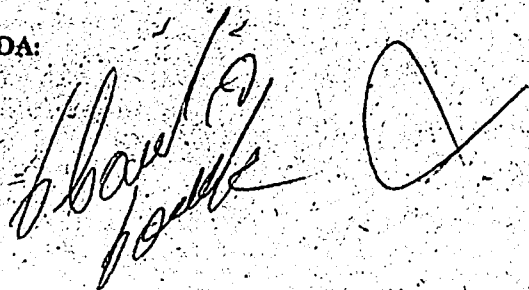
DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a coleta de materiais que acumulem água e o seu encaminhamento a local apropriado e indicado pelo Contratante, ajustando-se com a CONTRATADA a sua execução mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

DO PRAZO:

Cláusula 2ª. O presente contrato terá início na data de 25 de Novembro de 2009, com seu término previsto para o dia 08 de Dezembro 2009.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** fornecerá por sua própria conta, além do seu trabalho, as ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, incumbindo-se da coleta e remoção necessária dos materiais que acumulem água através de veículo(s) apropriado(s), responsabilizando-se por qualquer contratação de terceiros, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade Civil, Criminal ou Trabalhista perante estes terceiros contratados.

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela qualidade e pelo custo dos materiais e equipamentos utilizados para a execução do objeto deste instrumento, bem como assegurará à **CONTRATANTE**, que as quantidades especificadas são necessárias e suficientes ao cumprimento dos objetivos do contrato. Eventuais complementações de quantidades serão por conta da **CONTRATADA**, devendo ainda a mesma substituir por sua conta, os materiais impróprios para a execução dos serviços.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela manutenção do(s) veículo(s) utilizado para a execução dos serviços objeto deste instrumento, compreendidos entre as mesmas as despesas com combustível e mecânica.

Cláusula 6ª. Substituir o veículo utilizado para a execução dos serviços no caso de se tornar inoperante por motivo de abaloamento, incêndio, roubo ou furto e mecânico, por outro que atenda as necessidades do objeto contratual, a fim de se evitar prejuízos a Contratante.

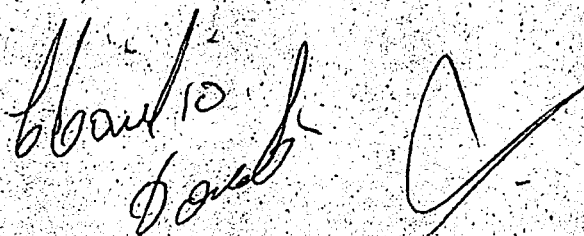
Cláusula 7ª. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados ou terceiros que trabalhem a seu favor, nos bens móveis e imóveis, pertencentes a terceiros, ficando a Contratante, desde já, autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à Contratada, as quantias correspondente às perdas e danos sofridos.

Cláusula 8ª. Arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações às leis de trânsito, durante o período em que o veículo estiver à disposição da Contratante, bem como ao pagamento das despesas inerentes aos impostos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da utilização do(s) veículo(s).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 9ª. Efetuar o pagamento acordado em dia;

Cláusula 10ª. Proceder a vistoria dos serviços executados, comunicando à **CONTRATADA** eventual irregularidades e suas razões;



Cláusula 11ª. Nomear um profissional responsável para acompanhar os serviços contratados.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 12ª. A execução dos serviços descrita na cláusula 1ª deste instrumento, será pelo preço certo de R\$ 3.355,00 (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), mediante apresentação de Recibo de Profissional Autônomo – RPA ou outro documento fiscal.

DA RESCISÃO:

Cláusula 13ª. Se a **CONTRATANTE**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, apesar de começada a sua execução, indenizará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao trabalho realizado.

Cláusula 14ª. Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, deverá indenizar a **CONTRATANTE** o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor acordado para execução dos serviços.

Cláusula 15ª. Para as hipóteses acima elencadas, deverá a parte interessada comunicar por escrito a outra, com prazo não inferior a 5 (cinco) dias, o seu desejo em rescindir o presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 16ª. Quaisquer alterações do objeto do presente contrato, que ambas as partes venham a ajustar, serão motivos de entendimentos formalizados por escrito e serão aditados ao presente contrato.

Cláusula 17ª. As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito, os direitos e obrigações relativos ao presente contrato, sem expressa anuência da outra parte.

Cláusula 18ª. O não exercício de qualquer direito pelas partes não poderá ser interpretado como renúncia ao mesmo, não podendo os precedentes serem invocados como novação tácita do contrato.

Cláusula 19ª. As partes obrigam-se ao integral cumprimento dos contratos por si e seus sucessores, sendo o mesmo intransferível, portanto, vedada a subcontratação sem o consentimento expresso da contratante;

*Heitor
Souza* 

Cláusula 20ª. O **CONTRATADO** (para o caso de ser Pessoa Física) trabalhará com absoluta liberdade, na condição de trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE** dos serviços, pelo que também não terá direito a nenhuma indenização em caso de rescisão deste contrato, salvo aquela prevista na Cláusula 13ª.

DO FORO:

Cláusula 21ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT, com exclusão de qualquer outro, por, mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sorriso/MT, 25 de Novembro de 2009.

Contratante

Alexandro Veiga
Coordenador Administrativo
IDEP SORRISO

Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TIPO EMPREITADA

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS - IDEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.739.848/0001-98, estabelecida na Rua Esmeralda 669, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, representada por CARLOS ALBERTO SANTANA, brasileiro, solteiro, advogado, residente domiciliado em Cuiabá-MT.

CONTRATADO: DIONISIO CHIQUITO PORCIONATO, brasileiro, pessoa física, inscrito no CPF de nº 331.968.429-91, residente e domiciliado na Rua A, nº 850, Jd. Bela Vista, Sorriso-MT

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a coleta de materiais que acumulem água e o seu encaminhamento a local apropriado e indicado pelo Contratante, ajustando-se com a CONTRATADA a sua execução mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

DO PRAZO:

Cláusula 2ª. O presente contrato terá início na data de 25 de Novembro de 2009, com seu término previsto para o dia 08 de Dezembro 2009.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** fornecerá por sua própria conta, além do seu trabalho, as ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, incumbindo-se da coleta e remoção necessária dos materiais que acumulem água através de veículo(s) apropriado(s), responsabilizando-se por qualquer contratação de terceiros, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade Civil, Criminal ou Trabalhista perante estes terceiros contratados.

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela qualidade e pelo custo dos materiais e equipamentos utilizados para a execução do objeto deste instrumento, bem como assegurará à **CONTRATANTE**, que as quantidades especificadas são necessárias e suficientes ao cumprimento dos objetivos do contrato. Eventuais complementações de quantidades serão por conta da **CONTRATADA**, devendo ainda a mesma substituir por sua conta, os materiais impróprios para a execução dos serviços.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela manutenção do(s) veículo(s) utilizado para a execução dos serviços objeto deste instrumento, compreendidos entre as mesmas as despesas com combustível e mecânica.

Cláusula 6ª. Substituir o veículo utilizado para a execução dos serviços no caso de se tornar inoperante por motivo de abaloamento, incêndio, roubo ou furto e mecânico, por outro que atenda as necessidades do objeto contratual, a fim de se evitar prejuízos a Contratante.

Cláusula 7ª. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados ou terceiros que trabalhem a seu favor, nos bens móveis e imóveis, pertencentes a terceiros, ficando a Contratante, desde já, autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à Contratada, as quantias correspondente às perdas e danos sofridos.

Cláusula 8ª. Arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis de trânsito, durante o período em que o veículo estiver à disposição da Contratante, bem como ao pagamento das despesas inerentes aos impostos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da utilização do(s) veículo(s).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 9ª. Efetuar o pagamento acordado em dia;

Cláusula 10ª. Proceder a vistoria dos serviços executados, comunicando à **CONTRATADA** eventual irregularidades e suas razões;



Cláusula 11ª. Nomear um profissional responsável para acompanhar os serviços contratados.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 12ª. A execução dos serviços descrita na cláusula 1ª deste instrumento, será pelo preço certo de R\$ 3.355,00 (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), mediante apresentação de Recibo de Profissional Autônomo – RPA ou outro documento fiscal.

DA RESCISÃO:

Cláusula 13ª. Se a **CONTRATANTE**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, apesar de começada a sua execução, indenizará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao trabalho realizado.

Cláusula 14ª. Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, deverá indenizar à **CONTRATANTE** o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor acordado para execução dos serviços.

Cláusula 15ª. Para as hipóteses acima elencadas, deverá a parte interessada comunicar por escrito a outra, com prazo não inferior a 5 (cinco) dias, o seu desejo em rescindir o presente contrato.

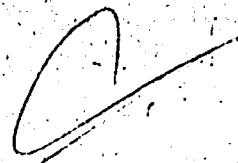
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 16ª. Quaisquer alterações do objeto do presente contrato, que ambas as partes venham a ajustar, serão motivos de entendimentos formalizados por escrito e serão aditados ao presente contrato.

Cláusula 17ª. As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito, os direitos e obrigações relativos ao presente contrato, sem expressa anuência da outra parte.

Cláusula 18ª. O não exercício de qualquer direito pelas partes não poderá ser interpretado como renúncia ao mesmo, não podendo os precedentes serem invocados como novação tácita do contrato.

Cláusula 19ª. As partes obrigam-se ao integral cumprimento dos contratos por si e seus sucessores, sendo o mesmo intransferível, portanto, vedada a subcontratação sem o consentimento expresso da contratante;



Cláusula 20ª. O CONTRATADO (para o caso de ser Pessoa Física) trabalhará com absoluta liberdade, na condição de trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE dos serviços, pelo que também não terá direito a nenhuma indenização em caso de rescisão deste contrato, salvo aquela prevista na Cláusula 13ª.

DO FORO:

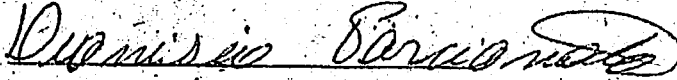
Cláusula 21ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sorriso/MT, 25 de Novembro de 2009.



Alexandre Veiga
Contratante
Coordenador Administrativo
IDEP SORRISO



Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TIPO EMPREITADA

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO

DE PROGRAMAS – IDEP, pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ 04.739.848/0001-98, estabelecida na Rua Esmeralda

669, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, representada por CARLOS

ALBERTO SANTANA, brasileiro, solteiro, advogado, residente

domiciliado em Cuiabá-MT.

CONTRATADO: DORILDO PEREIRA, brasileiro, pessoa física,

inscrito no CPF de nº 708.693.401-15, residente e domiciliado na Rua

Jurua, nº 84, Sorriso-MT.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

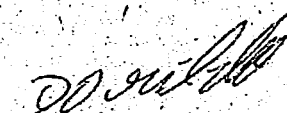
DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a coleta de materiais que acumulem água e o seu encaminhamento a local apropriado e indicado pelo Contratante, ajustando-se com a CONTRATADA a sua execução mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

DO PRAZO:

Cláusula 2ª. O presente contrato terá início na data de 25 de Novembro de 2009, com seu término previsto para o dia 08 de Dezembro 2009.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** fornecerá por sua própria conta, além do seu trabalho, as ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, incumbindo-se da coleta e remoção necessária dos materiais que acumulem água através de veículo(s) apropriado(s), responsabilizando-se por qualquer contratação de terceiros, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade Civil, Criminal ou Trabalhista perante estes terceiros contratados.

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela qualidade e pelo custo dos materiais e equipamentos utilizados para a execução do objeto deste instrumento, bem como assegurará à **CONTRATANTE**, que as quantidades especificadas são necessárias e suficientes ao cumprimento dos objetivos do contrato. Eventuais complementações de quantidades serão por conta da **CONTRATADA**, devendo ainda a mesma substituir por sua conta, os materiais impróprios para a execução dos serviços.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela manutenção do(s) veículo(s) utilizado para a execução dos serviços objeto deste instrumento, compreendidos entre as mesmas as despesas com combustível e mecânica.

Cláusula 6ª. Substituir o veículo utilizado para a execução dos serviços no caso de se tornar inoperante por motivo de abaloamento, incêndio, roubo ou furto e mecânico, por outro que atenda as necessidades do objeto contratual, a fim de se evitar prejuízos à Contratante.

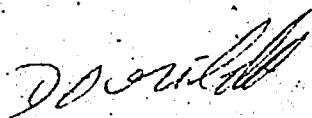
Cláusula 7ª. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados ou terceiros que trabalhem a seu favor, nos bens móveis e imóveis, pertencentes a terceiros, ficando a Contratante, desde já, autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à Contratada, as quantias correspondente às perdas e danos sofridos.

Cláusula 8ª. Arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis de trânsito, durante o período em que o veículo estiver à disposição da Contratante, bem como ao pagamento das despesas inerentes aos impostos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da utilização do(s) veículo(s).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 9ª. Efetuar o pagamento acordado em dia;

Cláusula 10ª. Proceder à vistoria dos serviços executados, comunicando à **CONTRATADA** eventual irregularidades e suas razões;



Cláusula 11ª. Nomear um profissional responsável para acompanhar os serviços contratados.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 12ª. A execução dos serviços descrita na cláusula 1ª deste instrumento, será pelo preço certo de R\$ 3.355,00 (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), mediante apresentação de Recibo de Profissional Autônomo - RPA ou outro documento fiscal.

DA RESCISÃO:

Cláusula 13ª. Se a **CONTRATANTE**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, apesar de começada a sua execução, indenizará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao trabalho realizado.

Cláusula 14ª. Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, deverá indenizar a **CONTRATANTE** o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor acordado para execução dos serviços.

Cláusula 15ª. Para as hipóteses acima elencadas, deverá a parte interessada comunicar por escrito a outra, com prazo não inferior a 5 (cinco) dias, o seu desejo em rescindir o presente contrato.

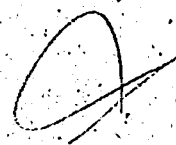
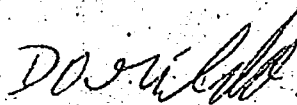
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 16ª. Quaisquer alterações do objeto do presente contrato, que ambas as partes venham a ajustar, serão motivos de entendimentos formalizados por escrito e serão aditados ao presente contrato.

Cláusula 17ª. As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito, os direitos e obrigações relativos ao presente contrato, sem expressa anuência da outra parte.

Cláusula 18ª. O não exercício de qualquer direito pelas partes não poderá ser interpretado como renúncia ao mesmo, não podendo os precedentes serem invocados como novação tácita do contrato.

Cláusula 19ª. As partes obrigam-se ao integral cumprimento dos contratos por si e seus sucessores, sendo o mesmo intransferível, portanto, vedada a subcontratação sem o consentimento expresso da contratante;



Cláusula 20ª. O **CONTRATADO** (para o caso de ser Pessoa Física) trabalhará com absoluta liberdade, na condição de trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE** dos serviços, pelo que também não terá direito a nenhuma indenização em caso de rescisão deste contrato, salvo aquela prevista na Cláusula 13ª.

DO FORO:

Cláusula 21ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sorriso/MT, 25 de Novembro de 2009.

Contratante

Alexandro Veiga
Coordenador Administrativo
IDEP SORRISO

Contratado

Dorivaldo Pereira

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TIPO EMPREITADA

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS - IDEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.739.848/0001-98, estabelecida na Rua Esmeralda 669, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, representada por **CARLOS ALBERTO SANTANA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente domiciliado em Cuiabá-MT.

CONTRATADO: DORILDO PEREIRA, brasileiro, pessoa física, inscrito no CPF de nº 708.693.401-15, residente e domiciliado na Rua Jurua, nº 84, Sorriso-MT.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

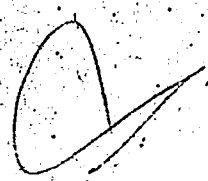
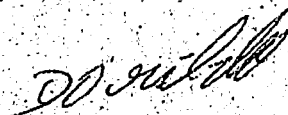
DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a coleta de materiais que acumulem água e o seu encaminhamento a local apropriado e indicado pelo Contratante, ajustando-se com a CONTRATADA a sua execução mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

DO PRAZO:

Cláusula 2ª. O presente contrato terá início na data de 25 de Novembro de 2009, com seu término previsto para o dia 08 de Dezembro 2009.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Cláusula 3ª. A CONTRATADA fornecerá por sua própria conta, além do seu trabalho, as ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, incumbindo-se da coleta e remoção necessária dos materiais que acumulem água através de veículo(s) apropriado(s), responsabilizando-se por qualquer contratação de terceiros, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade Civil, Criminal ou Trabalhista perante estes terceiros contratados.

Cláusula 4ª. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela qualidade e pelo custo dos materiais e equipamentos utilizados para a execução do objeto deste instrumento, bem como assegurará a CONTRATANTE, que as quantidades especificadas são necessárias e suficientes ao cumprimento dos objetivos do contrato. Eventuais complementações de quantidades serão por conta da CONTRATADA, devendo ainda a mesma substituir por sua conta, os materiais impróprios para a execução dos serviços.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela manutenção do(s) veículo(s) utilizado para a execução dos serviços objeto deste instrumento, compreendidos entre as mesmas as despesas com combustível e mecânica.

Cláusula 6ª. Substituir o veículo utilizado para a execução dos serviços no caso de se tornar inoperante por motivo de abaloamento, incêndio, roubo ou furto e mecânico, por outro que atenda as necessidades do objeto contratual, a fim de se evitar prejuízos a Contratante.

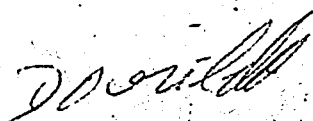
Cláusula 7ª. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados ou terceiros que trabalhem a seu favor, nos bens móveis e imóveis, pertencentes a terceiros, ficando a Contratante, desde já, autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à Contratada, as quantias correspondente às perdas e danos sofridos.

Cláusula 8ª. Arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis de trânsito, durante o período em que o veículo estiver à disposição da Contratante, bem como ao pagamento das despesas inerentes aos impostos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da utilização do(s) veículo(s).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 9ª. Efetuar o pagamento acordado em dia;

Cláusula 10ª. Proceder à vistoria dos serviços executados, comunicando a CONTRATADA eventual irregularidades e suas razões;



Cláusula 11ª. Nomear um profissional responsável para acompanhar os serviços contratados.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 12ª. A execução dos serviços descrita na cláusula 1ª deste instrumento, será pelo preço certo de R\$ 3.355,00 (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), mediante apresentação de Recibo de Profissional Autônomo --RPA ou outro documento fiscal.

DA RESCISÃO:

Cláusula 13ª. Se a **CONTRATANTE**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, apesar de começada a sua execução, indenizará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao trabalho realizado.

Cláusula 14ª. Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, deverá indenizar a **CONTRATANTE** o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor acordado para execução dos serviços.

Cláusula 15ª. Para as hipóteses acima elencadas, deverá a parte interessada comunicar por escrito a outra, com prazo não inferior a 5 (cinco) dias, o seu desejo em rescindir o presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 16ª. Quaisquer alterações do objeto do presente contrato, que ambas as partes venham a ajustar, serão motivos de entendimentos formalizados por escrito e serão aditados ao presente contrato.

Cláusula 17ª. As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito, os direitos e obrigações relativos ao presente contrato, sem expressa anuência da outra parte.

Cláusula 18ª. O não exercício de qualquer direito pelas partes não poderá ser interpretado como renúncia ao mesmo, não podendo os precedentes serem invocados como novação tácita do contrato.

Cláusula 19ª. As partes obrigam-se ao integral cumprimento dos contratos por si e seus sucessores, sendo o mesmo intransferível, portanto, vedada a subcontratação sem o consentimento expresso da contratante.

Doi

[Assinatura]

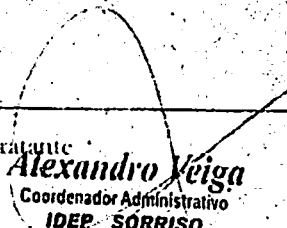
Cláusula 20ª. O **CONTRATADO** (para o caso de ser Pessoa Física) trabalhará com absoluta liberdade, na condição de trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE** dos serviços, pelo que também não terá direito a nenhuma indenização em caso de rescisão deste contrato, salvo aquela prevista na Cláusula 13ª.

DO FORO:

Cláusula 21ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sorriso/MT, 25 de Novembro de 2009.

Contratante

Alexandre Yeiga
Coordenador Administrativo
IDEP SORRISO


Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TIPO EMPREITADA

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO

DE PROGRAMAS - IDEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.739.848/0001-98, estabelecida na Rua Esmeralda 669, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, representada por CARLOS ALBERTO SANTANA, brasileiro, solteiro, advogado, residente domiciliado em Cuiabá-MT.

CONTRATADO: ELCIO ROBERTO MAIONE, brasileiro, pessoa física, inscrito no CPF de nº 025.935.108-38, residente e domiciliado na Rua Perimetral Sudoeste, nº 2336, Bela Vista, Sorriso-MT

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

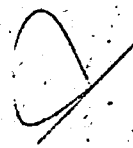
DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a coleta de materiais que acumulem água e o seu encaminhamento a local apropriado e indicado pelo Contratante, ajustando-se com a CONTRATADA a sua execução mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

DO PRAZO:

Cláusula 2ª. O presente contrato terá início na data de 25 de Novembro de 2009, com seu término previsto para o dia 08 de Dezembro 2009.

Elcio Roberto Maione



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** fornecerá por sua própria conta, além do seu trabalho, as ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, incumbindo-se da coleta e remoção necessária dos materiais que acumulem água através de veículo(s) apropriado(s), responsabilizando-se por qualquer contratação de terceiros, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade Civil, Criminal ou Trabalhista perante estes terceiros contratados.

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela qualidade e pelo custo dos materiais e equipamentos utilizados para a execução do objeto deste instrumento, bem como assegurará a **CONTRATANTE**, que as quantidades especificadas são necessárias e suficientes ao cumprimento dos objetivos do contrato. Eventuais complementações de quantidades serão por conta da **CONTRATADA**, devendo ainda a mesma substituir por sua conta, os materiais impróprios para a execução dos serviços.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela manutenção do(s) veículo(s) utilizado para a execução dos serviços objeto deste instrumento, compreendidos entre as mesmas as despesas com combustível e mecânica.

Cláusula 6ª. Substituir o veículo utilizado para a execução dos serviços no caso de se tornar inoperante por motivo de abaloamento, incêndio, roubo ou furto, e mecânico, por outro que atenda as necessidades do objeto contratual, a fim de se evitar prejuízos a Contratante.

Cláusula 7ª. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados ou terceiros que trabalhem a seu favor, nos bens móveis e imóveis, pertencentes a terceiros, ficando a Contratante, desde já, autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à Contratada, as quantias correspondente às perdas e danos sofridos.

Cláusula 8ª. Arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis de trânsito, durante o período em que o veículo estiver à disposição da Contratante, bem como ao pagamento das despesas inerentes aos impostos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da utilização do(s) veículo(s).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 9ª. Efetuar o pagamento acordado em dia;

Cláusula 10ª. Proceder a vistoria dos serviços executados, comunicando à **CONTRATADA** eventual irregularidades e suas razões;

Elaio R. ...

Cláusula 11ª. Nomear um profissional responsável para acompanhar os serviços contratados.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 12ª. A execução dos serviços descrita na cláusula 1ª deste instrumento, será pelo preço certo de R\$ 3.355,00 (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), mediante apresentação de Recibo de Profissional Autônomo - RPA ou outro documento fiscal.

DA RESCISÃO:

Cláusula 13ª. Se a **CONTRATANTE**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, apesar de começada a sua execução, indenizará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao trabalho realizado.

Cláusula 14ª. Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, deverá indenizar a **CONTRATANTE** o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor acordado para execução dos serviços.

Cláusula 15ª. Para as hipóteses acima elencadas, deverá a parte interessada comunicar por escrito a outra, com prazo não inferior a 5 (cinco) dias, o seu desejo em rescindir o presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 16ª. Quaisquer alterações do objeto do presente contrato, que ambas as partes venham a ajustar, serão motivos de entendimentos formalizados por escrito e serão aditados ao presente contrato.

Cláusula 17ª. As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito, os direitos e obrigações relativos ao presente contrato, sem expressa anuência da outra parte.

Cláusula 18ª. O não exercício de qualquer direito pelas partes não poderá ser interpretado como renúncia ao mesmo, não podendo os precedentes serem invocados como novação tácita do contrato;

Cláusula 19ª. As partes obrigam-se ao integral cumprimento dos contratos por si e seus sucessores, sendo o mesmo intransferível, portanto, vedada a subcontratação sem o consentimento expresso da contratante;

Elias R. Silva

Cláusula 20ª. O CONTRATADO (para o caso de ser Pessoa Física) trabalhará com absoluta liberdade, na condição de trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE dos serviços, pelo que também não terá direito a nenhuma indenização em caso de rescisão deste contrato, salvo aquela prevista na Cláusula 1ª.

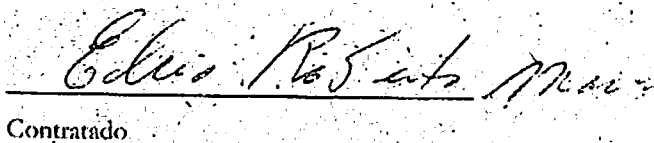
DO FORO:

Cláusula 21ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sorriso/MT, 25 de Novembro de 2009.


Contratante **Alexandre Veiga**
Coordenador Administrativo
IDEP SORRISO


Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TIPO EMPREITADA

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO

DE PROGRAMAS – IDEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.739.848/0001-98, estabelecida na Rua Esmeralda 669, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, representada por CARLOS ALBERTO SANTANA, brasileiro, solteiro, advogado, residente domiciliado em Cuiabá-MT.

CONTRATADO: FRANCISCO SURDI, brasileiro, pessoa física, inscrito no CPF de nº 174.728.061-53, residente e domiciliado na Rua Amazonas, s/nº, Sorriso-MT

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

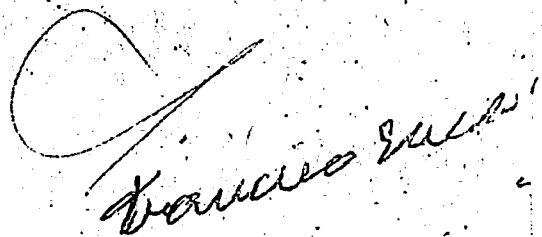
DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a coleta de materiais que acumulem água e o seu encaminhamento a local apropriado e indicado pelo Contratante, ajustando-se com a CONTRATADA a sua execução mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

DO PRAZO:

Cláusula 2ª. O presente contrato terá início na data de 25 de Novembro de 2009, com seu término previsto para o dia 08 de Dezembro 2009.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** fornecerá por sua própria conta, além do seu trabalho, as ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, incumbindo-se da coleta e remoção necessária dos materiais que acumulem água através de veículo(s) apropriado(s), responsabilizando-se por qualquer contratação de terceiros, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade Civil, Criminal ou Trabalhista perante estes terceiros contratados.

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela qualidade e pelo custo dos materiais e equipamentos utilizados para a execução do objeto deste instrumento, bem como assegurará à **CONTRATANTE**, que as quantidades especificadas são necessárias e suficientes ao cumprimento dos objetivos do contrato. Eventuais complementações de quantidades serão por conta da **CONTRATADA**, devendo ainda a mesma substituir por sua conta, os materiais impróprios para a execução dos serviços.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela manutenção do(s) veículo(s) utilizado para a execução dos serviços objeto deste instrumento, compreendidos entre as mesmas as despesas com combustível e mecânica.

Cláusula 6ª. Substituir o veículo utilizado para a execução dos serviços no caso de se tornar inoperante por motivo de abaloamento, incêndio, roubo ou furto e mecânico, por outro que atenda as necessidades do objeto contratual, a fim de se evitar prejuízos a Contratante.

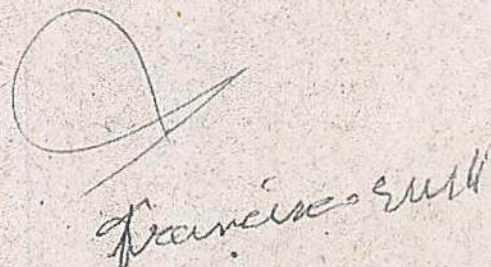
Cláusula 7ª. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados ou terceiros que trabalhem a seu favor, nos bens móveis e imóveis, pertencentes a terceiros, ficando a Contratante, desde já, autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à Contratada, as quantias correspondente às perdas e danos sofridos.

Cláusula 8ª. Arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis de trânsito, durante o período em que o veículo estiver à disposição da Contratante, bem como ao pagamento das despesas inerentes aos impostos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da utilização do(s) veículo(s).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 9ª. Efetuar o pagamento acordado em dia;

Cláusula 10ª. Proceder a vistoria dos serviços executados, comunicando à **CONTRATADA** eventual irregularidades e suas razões;



Francisco Sult

Cláusula 11ª. Nomear um profissional responsável para acompanhar os serviços contratados.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 12ª. A execução dos serviços descrita na cláusula 1ª deste instrumento, será pelo preço certo de **R\$ 3.355,00** (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), mediante apresentação de Recibo de Profissional Autônomo – RPA ou outro documento fiscal.

DA RESCISÃO:

Cláusula 13ª. Se a **CONTRATANTE**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, apesar de começada a sua execução, indenizará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao trabalho realizado.

Cláusula 14ª. Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, deverá indenizar a **CONTRATANTE** o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor acordado para execução dos serviços.

Cláusula 15ª. Para as hipóteses acima elencadas, deverá a parte interessada comunicar por escrito a outra, com prazo não inferior a 5 (cinco) dias, o seu desejo em rescindir o presente contrato.

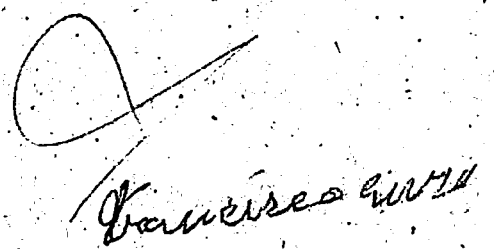
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 16ª. Quaisquer alterações do objeto do presente contrato, que ambas as partes venham a ajustar, serão motivos de entendimentos formalizados por escrito e serão aditados ao presente contrato.

Cláusula 17ª. As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito, os direitos e obrigações relativos ao presente contrato, sem expressa anuência da outra parte.

Cláusula 18ª. O não exercício de qualquer direito pelas partes não poderá ser interpretado como renúncia ao mesmo, não podendo os precedentes serem invocados como novação tácita do contrato.

Cláusula 19ª. As partes obrigam-se ao integral cumprimento dos contratos por si e seus sucessores, sendo o mesmo intransferível, portanto, vedada a subcontratação sem o consentimento expresso da contratante;



Francisco Lima

Cláusula 20ª. O CONTRATADO (para o caso de ser Pessoa Física) trabalhará com absoluta liberdade, na condição de trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE dos serviços, pelo que também não terá direito a nenhuma indenização em caso de rescisão deste contrato, salvo aquela prevista na Cláusula 13ª.

DO FORO:

Cláusula 21ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sorriso/MT, 25 de Novembro de 2009.

Alexandro Veiga
Coordenador Administrativo
Contratante **IBEF** **SORRISO**

Francisco Carlos
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TIPO EMPREITADA

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS – IDEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.739.848/0001-98, estabelecida na Rua Esmeralda 669, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, representada por CARLOS ALBERTO SANTANA, brasileiro, solteiro, advogado, residente domiciliado em Cuiabá-MT.

CONTRATADO: FRANCISCO SURDI, brasileiro, pessoa física, inscrito no CPF de nº 174.728.061-53, residente e domiciliado na Rua Amazonas, s/nº, Sorriso-MT

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

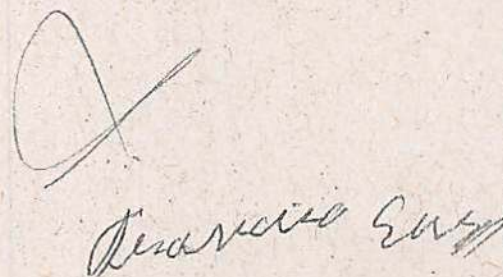
DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a coleta de materiais que acumulem água e o seu encaminhamento a local apropriado e indicado pelo Contratante, ajustando-se com a **CONTRATADA** a sua execução mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

DO PRAZO:

Cláusula 2ª. O presente contrato terá início na data de 25 de Novembro de 2009, com seu término previsto para o dia 08 de Dezembro 2009.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** fornecerá por sua própria conta, além do seu trabalho, as ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, incumbindo-se da coleta e remoção-necessária dos materiais que acumulem água através de veículo(s) apropriado(s), responsabilizando-se por qualquer contratação de terceiros, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade Civil, Criminal ou Trabalhista perante estes terceiros contratados.

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela qualidade e pelo custo dos materiais e equipamentos utilizados para a execução do objeto deste instrumento, bem como assegurará à **CONTRATANTE**, que as quantidades especificadas são necessárias e suficientes ao cumprimento dos objetivos do contrato. Eventuais complementações de quantidades serão por conta da **CONTRATADA**, devendo ainda a mesma substituir por sua conta, os materiais impróprios para a execução dos serviços.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela manutenção do(s) veículo(s) utilizado para a execução dos serviços objeto deste instrumento, compreendidos entre as mesmas as despesas com combustível e mecânica.

Cláusula 6ª. Substituir o veículo utilizado para a execução dos serviços no caso de se tornar inoperante por motivo de abaloamento, incêndio, roubo ou furto e mecânico, por outro que atenda as necessidades do objeto contratual, a fim de se evitar prejuízos a Contratante.

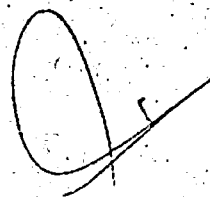
Cláusula 7ª. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados ou terceiros que trabalhem a seu favor, nos bens móveis e imóveis, pertencentes a terceiros, ficando a Contratante, desde já, autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à Contratada, as quantias correspondente às perdas e danos sofridos.

Cláusula 8ª. Arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis de trânsito, durante o período em que o veículo estiver à disposição da Contratante, bem como ao pagamento das despesas inerentes aos impostos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da utilização do(s) veículo(s).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 9ª. Efetuar o pagamento acordado em dia;

Cláusula 10ª. Proceder a vistoria dos serviços executados, comunicando à **CONTRATADA** eventual irregularidades e suas razões;



Francisco Melo

Cláusula 11ª. Nomear um profissional responsável para acompanhar os serviços contratados.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 12ª. A execução dos serviços descrita na cláusula 1ª deste instrumento, será pelo preço certo de R\$ 3.355,00 (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais); mediante apresentação de Recibo de Profissional Autônomo – RPA ou outro documento fiscal.

DA RESCISÃO:

Cláusula 13ª. Se a **CONTRATANTE**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, apesar de começada a sua execução, indenizará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao trabalho realizado.

Cláusula 14ª. Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, deverá indenizar à **CONTRATANTE** o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor acordado para execução dos serviços.

Cláusula 15ª. Para as hipóteses acima elencadas, deverá a parte interessada comunicar por escrito a outra, com prazo não inferior a 5 (cinco) dias, o seu desejo em rescindir o presente contrato.

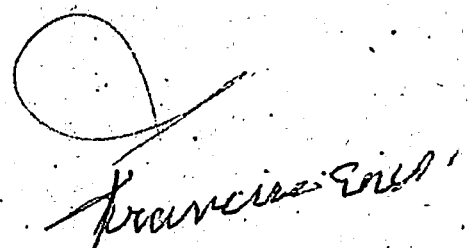
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 16ª. Quaisquer alterações do objeto do presente contrato, que ambas as partes venham a ajustar, serão motivos de entendimentos formalizados por escrito e serão aditados ao presente contrato.

Cláusula 17ª. As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito, os direitos e obrigações relativos ao presente contrato, sem expressa anuência da outra parte.

Cláusula 18ª. O não exercício de qualquer direito pelas partes não poderá ser interpretado como renúncia ao mesmo, não podendo os precedentes serem invocados como novação tácita do contrato;

Cláusula 19ª. As partes obrigam-se ao integral cumprimento dos contratos por si e seus sucessores, sendo o mesmo intransferível, portanto, vedada a subcontratação sem o consentimento expresso da contratante;



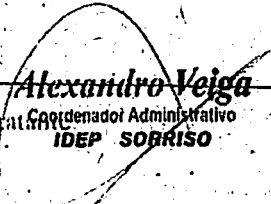
Cláusula 20ª. O CONTRATADO (para o caso de ser Pessoa Física) trabalhará com absoluta liberdade, na condição de trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE dos serviços, pelo que também não terá direito a nenhuma indenização em caso de rescisão deste contrato, salvo aquela prevista na Cláusula 13ª.

DO FORO:

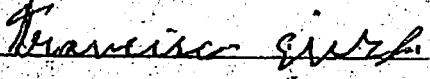
Cláusula 21ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sorriso/MT, 25 de Novembro de 2009.



Contratado
Coordenador Administrativo
IDEP SORRISO



Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Frac. 100

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TIPO EMPREITADA

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO

DE PROGRAMAS - IDEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.739.848/0001-98, estabelecida na Rua Esmeralda 669, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, representada por CARLOS ALBERTO SANTANA, brasileiro, solteiro, advogado, residente domiciliado em Cuiabá-MT.

CONTRATADO: INOEMIA DE FREITAS SCHWEIG,

brasileiro, pessoa física, inscrito no CPF de nº 506.000.361-20, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, s/nº, Sorriso-MT

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a coleta de materiais que acumulem água e o seu encaminhamento a local apropriado e indicado pelo Contratante, ajustando-se com a **CONTRATADA** a sua execução mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

DO PRAZO:

Cláusula 2ª. O presente contrato terá início na data de 25 de Novembro de 2009, com seu término previsto para o dia 08 de Dezembro 2009.

Freitas

[Assinatura]

[Assinatura]

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** fornecerá por sua própria conta, além do seu trabalho, as ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, incumbindo-se da coleta e remoção necessária dos materiais que acumulem água através de veículo(s) apropriado(s), responsabilizando-se por qualquer contratação de terceiros, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade Civil, Criminal ou Trabalhista perante estes terceiros contratados.

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela qualidade e pelo custo dos materiais e equipamentos utilizados para a execução do objeto deste instrumento, bem como assegurará à **CONTRATANTE**, que as quantidades especificadas são necessárias e suficientes ao cumprimento dos objetivos do contrato. Eventuais complementações de quantidades serão por conta da **CONTRATADA**, devendo ainda a mesma substituir por sua conta, os materiais impróprios para a execução dos serviços.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela manutenção do(s) veículo(s) utilizado para a execução dos serviços objeto deste instrumento, compreendidos entre as mesmas as despesas com combustível e mecânica.

Cláusula 6ª. Substituir o veículo utilizado para a execução dos serviços no caso de se tornar inoperante por motivo de abaloatmento, incêndio, roubo ou furto e mecânico, por outro que atenda as necessidades do objeto contratual, a fim de se evitar prejuízos a Contratante.

Cláusula 7ª. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados ou terceiros que trabalhem a seu favor, nos bens móveis e imóveis, pertencentes a terceiros, ficando a Contratante, desde já, autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à Contratada, as quantias correspondente às perdas e danos sofridos.

Cláusula 8ª. Arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis de trânsito, durante o período em que o veículo estiver à disposição da Contratante, bem como ao pagamento das despesas inerentes aos impostos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da utilização do(s) veículo(s).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 9ª. Efetuar o pagamento acordado em dia;

Cláusula 10ª. Proceder a vistoria dos serviços executados, comunicando à **CONTRATADA** eventual irregularidades e suas razões;

Cláusula 11ª. Nomear um profissional responsável para acompanhar os serviços contratados.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 12ª. A execução dos serviços descrita na cláusula 1ª deste instrumento, será pelo preço certo de R\$ 6.855,00 (Seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), mediante apresentação de Recibo de Profissional Autônomo - RPA ou outro documento fiscal.

DA RESCISÃO:

Cláusula 13ª. Se a **CONTRATANTE**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, apesar de começada a sua execução, indenizará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao trabalho realizado.

Cláusula 14ª. Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, deverá indenizar a **CONTRATANTE** o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor acordado para execução dos serviços.

Cláusula 15ª. Para as hipóteses acima elencadas, deverá a parte interessada comunicar por escrito a outra, com prazo não inferior a 5 (cinco) dias, o seu desejo em rescindir o presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 16ª. Quaisquer alterações do objeto do presente contrato, que ambas as partes venham a ajustar, serão motivos de entendimentos formalizados por escrito e serão aditados ao presente contrato.

Cláusula 17ª. As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito, os direitos e obrigações relativos ao presente contrato, sem expressa anuência da outra parte.

Cláusula 18ª. O não exercício de qualquer direito pelas partes não poderá ser interpretado como renúncia ao mesmo, não podendo os precedentes serem invocados como novação tácita do contrato;

Cláusula 19ª. As partes obrigam-se ao integral cumprimento dos contratos por si e seus sucessores, sendo o mesmo intransferível, portanto, vedada a subcontratação sem o consentimento expresso da contratante;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Cláusula 20ª. O CONTRATADO (para o caso de ser Pessoa Física) trabalhará com absoluta liberdade, na condição de trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE dos serviços, pelo que também não terá direito a nenhuma indenização em caso de rescisão deste contrato, salvo aquela prevista na Cláusula 13ª.

DO FORO:

Cláusula 21ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sorriso/MT, 25 de Novembro de 2009.

Contratante Alexandro Veiga
Coordenador Administrativo
IDEP SORRISO

Antônio schwartz
Contratado

Testemunhas:

[Assinatura]
CPF: 688.924.709-49
SETEMBRINO A.S. MACHADO

[Assinatura]
CPF:



Instituto de
Desenvolvimento
de Programas

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TIPO EMPREITADA

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS - IDEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.739.848/0001-98, estabelecida na Rua Esmeralda 669, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, representada por CARLOS ALBERTO SANTANA, brasileiro, solteiro, advogado, residente domiciliado em Cuiabá-MT.

CONTRATADO: IVO JOSE FRANCISCHINI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 11.449.765/0001-20, estabelecida na Rua Ex-combatentes, nº. 210 - Fundos, bairro Centro, Sorriso/MT - CEP: 78.890-000, representado pelo Sr. Ivo José Francischini, brasileiro, casado, inscrito no CPF de nº 221.539.659-68, residente e domiciliado na Rua Ex-combatentes, nº. 210, bairro: Bom Jesus, Sorriso-MT.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a realização de podas de galhos das árvores das vias urbanas do Município de Sorriso/MT, recolhimento dos galhos e encaminhando-os para serem devidamente triturados, ajustando-se com a CONTRATADA a sua execução mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

DO PRAZO:

Cláusula 2ª. O presente contrato terá início na data de 1º de fevereiro de 2010, com seu término previsto para até o dia 31 de março de 2010.


Rua Esmeralda, 669 | Bosque da Saúde | Cuiabá. MT
CEP 78050 050 | Fone | Fax 65 3648 1800
www.portalidep.org.br



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 3ª. A CONTRATADA fornecerá por sua própria conta, além do seu trabalho, as ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, incumbindo-se da limpeza e remoção necessária de entulhos através de veículo(s) apropriado(s), responsabilizando-se por qualquer contratação de terceiros, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade Civil, Criminal ou Trabalhista perante estes terceiros contratados.

Cláusula 4ª. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela qualidade e pelo custo dos materiais e equipamentos utilizados para a execução do objeto deste instrumento, bem como assegurará à CONTRATANTE, que as quantidades especificadas são necessárias e suficientes ao cumprimento dos objetivos do contrato. Eventuais complementações de quantidades serão por conta da CONTRATADA, devendo ainda a mesma substituir por sua conta, os materiais impróprios para a execução dos serviços.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela manutenção do(s) veículo(s) utilizado para a execução dos serviços objeto deste instrumento, compreendidos entre as mesmas as despesas com combustível e mecânica.

Cláusula 6ª. Substituir o veículo utilizado para a execução dos serviços no caso de se tornar inoperante por motivo de abalroamento, incêndio, roubo ou furto e mecânico, por outro que atenda as necessidades do objeto contratual, a fim de se evitar prejuízos a Contratante.

Cláusula 7ª. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados ou terceiros que trabalhem a seu favor, nos bens móveis e imóveis, pertencentes a terceiros, ficando a Contratante, desde já, autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à Contratada, as quantias correspondente às perdas e danos sofridos.

Cláusula 8ª. Arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis de trânsito, durante o período em que o veículo estiver à disposição da Contratante, bem como ao pagamento das despesas inerentes aos impostos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da utilização do(s) veículo(s)..

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 9ª. Efetuar o pagamento acordado em dia;

Cláusula 10ª. Proceder a vistoria dos serviços executados, comunicando à CONTRATADA eventual irregularidades e suas razões;

Ass. J. Erameli
Rua Esmeralda, 669 | Bosque da Saúde | Cuiabá MT
CEP 78050 050 | Fone/Fax 65 3648 1800
www.portaidep.org.br



Cláusula 11ª. Nomear um profissional responsável para acompanhar os serviços contratados.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 12ª. A execução dos serviços descrita na cláusula 1ª deste instrumento, será pelo preço certo de R\$ 9.103,00 (Nove mil, cento e três reais) mensais, mediante apresentação de documento fiscal até o último dia do mês da prestação dos serviços, o qual será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

DA RESCISÃO:

Cláusula 13ª. Se a CONTRATANTE, sem justa causa, rescindir o presente contrato, apesar de começada a sua execução, indenizará a CONTRATADA o valor correspondente ao trabalho realizado.

Cláusula 14ª. Se a CONTRATADA, sem justa causa, rescindir o presente contrato, deverá indenizar à CONTRATANTE o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor acordado para execução dos serviços.

Cláusula 15ª. Para as hipóteses acima elencadas, deverá a parte interessada comunicar por escrito a outra, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, o seu desejo em rescindir o presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 16ª. Quaisquer alterações do objeto do presente contrato, que ambas as partes venham a ajustar, serão motivos de entendimentos formalizados por escrito e serão aditados ao presente contrato.

Cláusula 17ª. As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito, os direitos e obrigações relativos ao presente contrato, sem expressa anuência da outra parte.

Cláusula 18ª. O não exercício de qualquer direito pelas partes não poderá ser interpretado como renúncia ao mesmo, não podendo os precedentes serem invocados como novação tácita do contrato;

Cláusula 19ª. As partes obrigam-se ao integral cumprimento dos contratos por si e seus sucessores, sendo o mesmo intransferível, portanto, vedada a subcontratação sem o consentimento expresso da contratante;

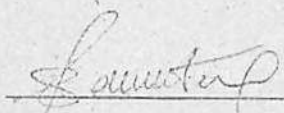
Cláusula 20ª. O **CONTRATADO** trabalhará com absoluta liberdade, na condição de trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE** dos serviços, pelo que também não terá direito a nenhuma indenização em caso de rescisão deste contrato, salvo aquela prevista na Cláusula 13ª.

DO FORO:

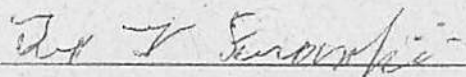
Cláusula 21ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sorriso/MT, 1º de fevereiro de 2010.

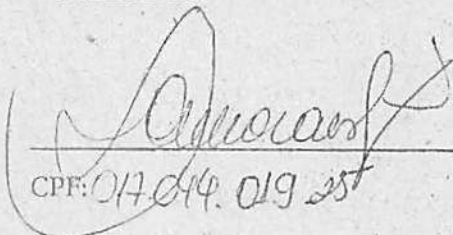


Contratante



Contratado

Testemunhas:


CPF: 014.014.019-25

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TIPO EMPREITADA

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS - IDEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.739.818/0001-98, estabelecida na Rua Esmeralda 669, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, representada por CARLOS ALBERTO SANTANA, brasileiro, solteiro, advogado, residente domiciliado em Cuiabá-MT.

CONTRATADO: JOEL DAMIAN, brasileiro, pessoa física, inscrito no CPF de nº 284.398.729-68, residente e domiciliado na Rua Abrelino A Baggio, nº 495, Centro, Sorriso-MT.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a coleta de materiais que acumulem água e o seu encaminhamento a local apropriado e indicado pelo Contratante, ajustando-se com a CONTRATADA a sua execução mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

DO PRAZO:

Cláusula 2ª. O presente contrato terá início na data de 25 de Novembro de 2009, com seu término previsto para o dia 08 de Dezembro 2009.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** fornecerá por sua própria conta, além do seu trabalho, as ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, incumbindo-se da coleta e remoção necessária dos materiais que acumulem água através de veículo(s) apropriado(s), responsabilizando-se por qualquer contratação de terceiros, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade Civil, Criminal ou Trabalhista perante estes terceiros contratados.

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela qualidade e pelo custo dos materiais e equipamentos utilizados para a execução do objeto deste instrumento, bem como assegurará a **CONTRATANTE**, que as quantidades especificadas são necessárias e suficientes ao cumprimento dos objetivos do contrato. Eventuais complementações de quantidades serão por conta da **CONTRATADA**, devendo ainda a mesma substituir por sua conta, os materiais impróprios para a execução dos serviços.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela manutenção do(s) veículo(s) utilizado para a execução dos serviços objeto deste instrumento, compreendidos entre as mesmas as despesas com combustível e mecânica.

Cláusula 6ª. Substituir o veículo utilizado para a execução dos serviços no caso de se tornar inoperante por motivo de abaloamento, incêndio, roubo ou furto e mecânico, por outro que atenda as necessidades do objeto contratual, a fim de se evitar prejuízos a Contratante.

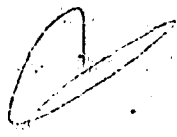
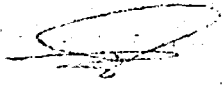
Cláusula 7ª. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados ou terceiros que trabalhem a seu favor, nos bens móveis e imóveis, pertencentes a terceiros, ficando a Contratante, desde já, autorizada a deduzir dos pagamentos devidos a Contratada, as quantias correspondente às perdas e danos sofridos.

Cláusula 8ª. Arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis de trânsito, durante o período em que o veículo estiver à disposição da Contratante, bem como ao pagamento das despesas inerentes aos impostos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da utilização do(s) veículo(s).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 9ª. Efetuar o pagamento acordado em dia;

Cláusula 10ª. Proceder a vistoria dos serviços executados, comunicando à **CONTRATADA** eventual irregularidades e suas razões;



Cláusula 11ª. Nomear um profissional responsável para acompanhar os serviços contratados.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 12ª. A execução dos serviços descrita na cláusula 1ª deste instrumento, será pelo preço certo de R\$ 3.355,00 (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), mediante apresentação de Recibo de Profissional Autônomo – RPA ou outro documento fiscal.

DA RESCISÃO:

Cláusula 13ª. Se a **CONTRATANTE**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, apesar de começada a sua execução, indenizará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao trabalho realizado.

Cláusula 14ª. Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, deverá indenizar a **CONTRATANTE** o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor acordado para execução dos serviços.

Cláusula 15ª. Para as hipóteses acima elencadas, deverá a parte interessada comunicar por escrito a outra, com prazo não inferior a 5 (cinco) dias, o seu desejo em rescindir o presente contrato.

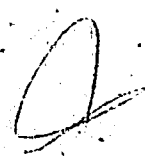
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 16ª. Quaisquer alterações do objeto do presente contrato, que ambas as partes venham a ajustar, serão motivos de entendimentos formalizados por escrito e serão aditados ao presente contrato.

Cláusula 17ª. As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito, os direitos e obrigações relativos ao presente contrato, sem expressa anuência da outra parte.

Cláusula 18ª. O não exercício de qualquer direito pelas partes não poderá ser interpretado como renúncia ao mesmo, não podendo os precedentes serem invocados como novação tácita do contrato.

Cláusula 19ª. As partes obrigam-se ao integral cumprimento dos contratos por si e seus sucessores, sendo o mesmo intransferível, portanto, vedada a subcontratação sem o consentimento expresso da contratante;



Cláusula 20ª. O **CONTRATADO** (para o caso de ser Pessoa Física) trabalhará com absoluta liberdade, na condição de trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE** dos serviços, pelo que também não terá direito a nenhuma indenização em caso de rescisão deste contrato, salvo aquela prevista na Cláusula 13ª.

DO FORO:

Cláusula 21ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sorriso/MT, 25 de Novembro de 2009.

Alexandro Veiga
Coordenador Administrativo
MEP - SORRISO

Contratante

Contratado

Testemunhas:

CPI:

CPI:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TIPO EMPREITADA

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PROGRAMAS – IDEP,** pessoa jurídica de direito privado,

inscrita no CNPJ 04.739.848/0001-98, estabelecida na Rua Esmeralda 669, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, representada por CARLOS ALBERTO SANTANA, brasileiro, solteiro, advogado, residente domiciliado em Cuiabá-MT.

CONTRATADO: JOEL DAMIAN, brasileiro, pessoa física, inscrito no CPF de nº 284.398.729-68, residente e domiciliado na Rua Abrelino A Baggio, nº 495, Centro, Sorriso-MT

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

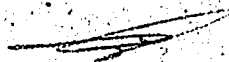
DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a coleta de materiais que acumulem água e o seu encaminhamento a local apropriado e indicado pelo Contratante, ajustando-se com a CONTRATADA a sua execução mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

DO PRAZO:

Cláusula 2ª. O presente contrato terá início na data de 25 de Novembro de 2009, com seu término previsto para o dia 08 de Dezembro 2009.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** fornecerá por sua própria conta, além do seu trabalho, as ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, incumbindo-se da coleta e remoção necessária dos materiais que acumulem água através de veículo(s) apropriado(s), responsabilizando-se por qualquer contratação de terceiros, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade Civil, Criminal ou Trabalhista perante estes terceiros contratados.

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela qualidade e pelo custo dos materiais e equipamentos utilizados para a execução do objeto deste instrumento, bem como assegurará à **CONTRATANTE**, que as quantidades especificadas são necessárias e suficientes ao cumprimento dos objetivos do contrato. Eventuais complementações de quantidades serão por conta da **CONTRATADA**, devendo ainda a mesma substituir por sua conta, os materiais impróprios para a execução dos serviços.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela manutenção do(s) veículo(s) utilizado para a execução dos serviços objeto deste instrumento, compreendidos entre as mesmas as despesas com combustível e mecânica.

Cláusula 6ª. Substituir o veículo utilizado para a execução dos serviços no caso de se tornar inoperante por motivo de abaloamento, incêndio, roubo ou furto e mecânico, por outro que atenda as necessidades do objeto contratual, a fim de se evitar prejuízos a Contratante.

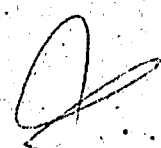
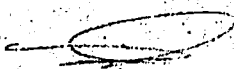
Cláusula 7ª. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados ou terceiros que trabalhem a seu favor, nos bens móveis e imóveis, pertencentes a terceiros, ficando a Contratante, desde já, autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à Contratada, as quantias correspondente às perdas e danos sofridos.

Cláusula 8ª. Arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis de trânsito, durante o período em que o veículo estiver à disposição da Contratante, bem como ao pagamento das despesas inerentes aos impostos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da utilização do(s) veículo(s).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 9ª. Efetuar o pagamento acordado em dia;

Cláusula 10ª. Proceder a vistoria dos serviços executados, comunicando à **CONTRATADA** eventual irregularidades e suas razões;



Cláusula 11ª. Nomear um profissional responsável para acompanhar os serviços contratados.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 12ª. A execução dos serviços descrita na cláusula 1ª deste instrumento, será pelo preço certo de **RS 3.355,00** (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), mediante apresentação de Recibo de Profissional Autônomo – RPA ou outro documento fiscal.

DA RESCISÃO:

Cláusula 13ª. Se a **CONTRATANTE**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, apesar de começada a sua execução, indenizará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao trabalho realizado.

Cláusula 14ª. Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, deverá indenizar a **CONTRATANTE** o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor acordado para execução dos serviços.

Cláusula 15ª. Para as hipóteses acima elencadas, deverá a parte interessada comunicar por escrito a outra, com prazo não inferior a 5 (cinco) dias, o seu desejo em rescindir o presente contrato.

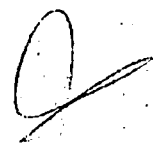
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 16ª. Quaisquer alterações do objeto do presente contrato, que ambas as partes venham a ajustar, serão motivos de entendimentos formalizados por escrito e serão aditados ao presente contrato.

Cláusula 17ª. As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito, os direitos e obrigações relativos ao presente contrato, sem expressa anuência da outra parte.

Cláusula 18ª. O não exercício de qualquer direito pelas partes não poderá ser interpretado como renúncia ao mesmo, não podendo os precedentes serem invocados como novação tácita do contrato;

Cláusula 19ª. As partes obrigam-se ao integral cumprimento dos contratos por si e seus sucessores, sendo o mesmo intransferível, portanto, vedada a subcontratação sem o consentimento expresso da contratante;



Cláusula 20ª. O **CONTRATADO** (para o caso de ser Pessoa Física) trabalhará com absoluta liberdade, na condição de trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE** dos serviços, pelo que também não terá direito a nenhuma indenização em caso de rescisão deste contrato, salvo aquela prevista na Cláusula 13ª.

DO FORO:

Cláusula 21ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sorriso/MT, 25 de Novembro de 2009.

Alexandro Veiga
Coordenador Administrativo
IDER SORRISO

Contratante

Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TIPO EMPREITADA

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO

DE PROGRAMAS – IDEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.739.848/0001-98, estabelecida na Rua Esmeralda 669, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, representada por CARLOS ALBERTO SANTANA, brasileiro, solteiro, advogado, residente domiciliado em Cuiabá-MT.

CONTRATADO: JOEL DAMIAN, brasileiro, pessoa física, inscrito no CPF de nº 284.398.729-68, residente e domiciliado na Rua Abrelino A Baggio, nº 495, Centro, Sorriso-MT

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

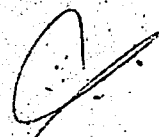
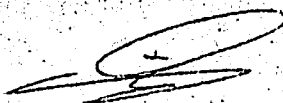
DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a coleta de materiais que acumulem água e o seu encaminhamento a local apropriado e indicado pelo Contratante, ajustando-se com a CONTRATADA a sua execução mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

DO PRAZO:

Cláusula 2ª. O presente contrato terá início na data de 25 de Novembro de 2009, com seu término previsto para o dia 08 de Dezembro 2009.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** fornecerá por sua própria conta, além do seu trabalho, as ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, incumbindo-se da coleta e remoção necessária dos materiais que acumulem água através de veículo(s) apropriado(s), responsabilizando-se por qualquer contratação de terceiros, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade Civil, Criminal ou Trabalhista perante estes terceiros contratados.

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela qualidade e pelo custo dos materiais e equipamentos utilizados para a execução do objeto deste instrumento, bem como assegurará à **CONTRATANTE**, que as quantidades especificadas são necessárias e suficientes ao cumprimento dos objetivos do contrato. Eventuais complementações de quantidades serão por conta da **CONTRATADA**, devendo ainda a mesma substituir por sua conta, os materiais impróprios para a execução dos serviços.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela manutenção do(s) veículo(s) utilizado para a execução dos serviços objeto deste instrumento, compreendidos entre as mesmas as despesas com combustível e mecânica.

Cláusula 6ª. Substituir o veículo utilizado para a execução dos serviços no caso de se tornar inoperante por motivo de abaloamento, incêndio, roubo ou furto e mecânico, por outro que atenda as necessidades do objeto contratual, a fim de se evitar prejuízos a Contratante.

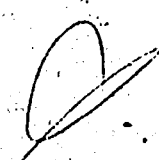
Cláusula 7ª. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados ou terceiros que trabalhem a seu favor, nos bens móveis e imóveis, pertencentes a terceiros, ficando a Contratante, desde já, autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à Contratada, as quantias correspondente às perdas e danos sofridos.

Cláusula 8ª. Arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis de trânsito, durante o período em que o veículo estiver à disposição da Contratante, bem como ao pagamento das despesas inerentes aos impostos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da utilização do(s) veículo(s).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 9ª. Efetuar o pagamento acordado em dia;

Cláusula 10ª. Proceder a vistoria dos serviços executados, comunicando à **CONTRATADA** eventual irregularidades e suas razões;



Cláusula 11ª. Nomear um profissional responsável para acompanhar os serviços contratados.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 12ª. A execução dos serviços descrita na cláusula 1ª deste instrumento, será pelo preço certo de R\$ 3.355,00 (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), mediante apresentação de Recibo de Profissional Autônomo – RPA ou outro documento fiscal.

DA RESCISÃO:

Cláusula 13ª. Se a **CONTRATANTE**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, apesar de começada a sua execução, indenizará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao trabalho realizado.

Cláusula 14ª. Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, deverá indenizar a **CONTRATANTE** o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor acordado para execução dos serviços.

Cláusula 15ª. Para as hipóteses acima elencadas, deverá a parte interessada comunicar por escrito a outra, com prazo não inferior a 5 (cinco) dias, o seu desejo em rescindir o presente contrato.

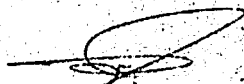
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 16ª. Quaisquer alterações do objeto do presente contrato, que ambas as partes venham a ajustar, serão motivos de entendimentos formalizados por escrito e serão aditados ao presente contrato.

Cláusula 17ª. As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito, os direitos e obrigações relativos ao presente contrato, sem expressa anuência da outra parte.

Cláusula 18ª. O não exercício de qualquer direito pelas partes não poderá ser interpretado como renúncia ao mesmo, não podendo os precedentes serem invocados como novação tácita do contrato;

Cláusula 19ª. As partes obrigam-se ao integral cumprimento dos contratos por si e seus sucessores, sendo o mesmo intransferível, portanto, vedada a subcontratação sem o consentimento expresso da contratante;



Cláusula 20ª. O CONTRATADO (para o caso de ser Pessoa Física) trabalhará com absoluta liberdade, na condição de trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE dos serviços, pelo que também não terá direito a nenhuma indenização em caso de rescisão deste contrato, salvo aquela prevista na Cláusula 13ª.

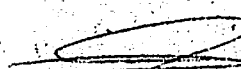
DO FORO:

Cláusula 21ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2.(duas) testemunhas.

Sorriso/MT, 25 de Novembro de 2009.

Alexandro Veiga
Coordenador Administrativo
Contratante
IDEF SORRISO


Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TIPO EMPREITADA

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PROGRAMAS – IDEP,**

pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ 04.739.848/0001-98, estabelecida na Rua Esmeralda
669, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, representada por CARLOS
ALBERTO SANTANA, brasileiro, solteiro, advogado, residente
domiciliado em Cuiabá-MT.

CONTRATADO: JOSÉ DA SILVA ALTINO, brasileiro, pessoa
física, inscrito no CPF de nº 654.796.291-15, residente e domiciliado
na Rua Lucas do rio verde, nº 650, Sorriso-MT.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de
Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de
pagamento, descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a coleta de materiais que acumulem
água e o seu encaminhamento a local apropriado e indicado pelo Contratante, ajustando-se
com a CONTRATADA a sua execução mediante as cláusulas e condições deste
instrumento.

DO PRAZO:

Cláusula 2ª. O presente contrato terá início na data de 25 de Novembro de 2009, com seu
término previsto para o dia 08 de Dezembro 2009.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

José da Silva Altino



Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** fornecerá por sua própria conta, além do seu trabalho, as ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, incumbindo-se da coleta e remoção necessária dos materiais que acumulem água através de veículo(s) apropriado(s), responsabilizando-se por qualquer contratação de terceiros, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade Civil, Criminal ou Trabalhista perante estes terceiros contratados.

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela qualidade e pelo custo dos materiais e equipamentos utilizados para a execução do objeto deste instrumento, bem como assegurará à **CONTRATANTE**, que as quantidades especificadas são necessárias e suficientes ao cumprimento dos objetivos do contrato. Eventuais complementações de quantidades serão por conta da **CONTRATADA**, devendo ainda a mesma substituir por sua conta, os materiais impróprios para a execução dos serviços.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela manutenção do(s) veículo(s) utilizado para a execução dos serviços objeto deste instrumento, compreendidos entre as mesmas as despesas com combustível e mecânica.

Cláusula 6ª. Substituir o veículo utilizado para a execução dos serviços no caso de se tornar inoperante por motivo de abaloamento, incêndio, roubo ou furto e mecânico, por outro que atenda as necessidades do objeto contratual, a fim de se evitar prejuízos a Contratante.

Cláusula 7ª. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados ou terceiros que trabalhem a seu favor, nos bens móveis e imóveis, pertencentes a terceiros, ficando a Contratante, desde já, autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à Contratada, as quantias correspondente às perdas e danos sofridos.

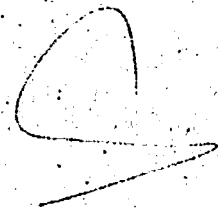
Cláusula 8ª. Arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis de trânsito, durante, o período em que o veículo estiver à disposição da Contratante, bem como ao pagamento das despesas inerentes aos impostos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da utilização do(s) veículo(s).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 9ª. Efetuar o pagamento acordado, em dia;

Cláusula 10ª. Proceder a vistoria dos serviços executados, comunicando à **CONTRATADA** eventual irregularidades e suas razões;

Yos-ir D. Altvui



Cláusula 11ª. Nomear um profissional responsável para acompanhar os serviços contratados.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 12ª. A execução dos serviços descrita na cláusula 1ª deste instrumento, será pelo preço certo de **R\$ 3.355,00** (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), mediante apresentação de Recibo de Profissional Autônomo – RPA ou outro documento fiscal.

DA RESCISÃO:

Cláusula 13ª. Se a **CONTRATANTE**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, apesar de começada a sua execução, indenizará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao trabalho realizado.

Cláusula 14ª. Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, deverá indenizar a **CONTRATANTE** o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor acordado para execução dos serviços.

Cláusula 15ª. Para as hipóteses acima elencadas, deverá a parte interessada comunicar por escrito a outra, com prazo não inferior a 5 (cinco) dias, o seu desejo em rescindir o presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 16ª. Quaisquer alterações do objeto do presente contrato, que ambas as partes venham a ajustar, serão motivos de entendimentos formalizados por escrito e serão aditados ao presente contrato.

Cláusula 17ª. As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito, os direitos e obrigações relativos ao presente contrato, sem expressa anuência da outra parte.

Cláusula 18ª. O não exercício de qualquer direito pelas partes não poderá ser interpretado como renúncia ao mesmo, não podendo os precedentes serem invocados como novação tácita do contrato.

Cláusula 19ª. As partes obrigam-se ao integral cumprimento dos contratos por si e seus sucessores, sendo o mesmo intransferível, portanto, vedada a subcontratação sem o consentimento expresso da contratante;

Yase de D. Silva

Cláusula 20ª. O CONTRATADO (para o caso de ser Pessoa Física) trabalhará com absoluta liberdade, na condição de trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE dos serviços, pelo que também não terá direito a nenhuma indenização em caso de rescisão deste contrato, salvo aquela prevista na Cláusula 13ª.

DO FORO:

Cláusula 21ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

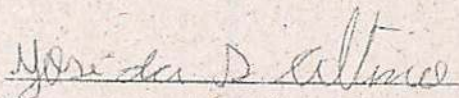
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sorriso/MT, 25 de Novembro de 2009.

Contratante


Alexandro Veiga
Coordenador Administrativo
IDEP SORRISO

Contratado



Testemunhas:

CPI:

CPI:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TIPO EMPREITADA

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS – IDEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.739.848/0001-98, estabelecida na Rua Esmeralda 669, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, representada por **CARLOS ALBERTO SANTANA**, brasileiro, solteiro, advogado, residente domiciliado em Cuiabá-MT.

CONTRATADO: JOSÉ DA SILVA ALTINO, brasileiro, pessoa física, inscrito no CPF de nº 654.796.291-15, residente e domiciliado na Rua Lucas do rio verde, nº 650, Sorriso-MT.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a coleta de materiais que acumulem água e o seu encaminhamento a local apropriado e indicado pelo Contratante, ajustando-se com a CONTRATADA a sua execução mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

DO PRAZO:

Cláusula 2ª. O presente contrato terá início na data de 25 de Novembro de 2009, com seu término previsto para o dia 08 de Dezembro 2009.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

José da S. Altino

[Assinatura]

Cláusula 3ª. A CONTRATADA fornecerá por sua própria conta, além do seu trabalho, as ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, incumbindo-se da coleta e remoção necessária dos materiais que acumulem água através de veículo(s) apropriado(s), responsabilizando-se por qualquer contratação de terceiros, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade Civil, Criminal ou Trabalhista perante estes terceiros contratados.

Cláusula 4ª. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela qualidade e pelo custo dos materiais e equipamentos utilizados para a execução do objeto deste instrumento, bem como assegurará à CONTRATANTE, que as quantidades especificadas são necessárias e suficientes ao cumprimento dos objetivos do contrato. Eventuais complementações de quantidades serão por conta da CONTRATADA, devendo ainda a mesma substituir por sua conta, os materiais impróprios para a execução dos serviços.

Cláusula 5ª. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela manutenção do(s) veículo(s) utilizado para a execução dos serviços objeto deste instrumento, compreendidos entre as mesmas as despesas com combustível e mecânica.

Cláusula 6ª. Substituir o veículo utilizado para a execução dos serviços no caso de se tornar inoperante por motivo de abaloamento, incêndio, roubo ou furto e mecânico, por outro que atenda as necessidades do objeto contratual, a fim de se evitar prejuízos a Contratante.

Cláusula 7ª. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados ou terceiros que trabalhem a seu favor, nos bens móveis e imóveis, pertencentes a terceiros, ficando a Contratante, desde já, autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à Contratada, as quantias correspondente às perdas e danos sofridos.

Cláusula 8ª. Arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis de trânsito, durante o período em que o veículo estiver à disposição da Contratante, bem como ao pagamento das despesas inerentes aos impostos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da utilização do(s) veículo(s).

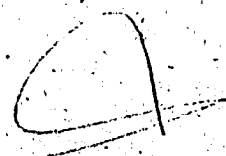
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 9ª. Efetuar o pagamento acordado em dia;

Cláusula 10ª. Proceder a vistoria dos serviços executados, comunicando à CONTRATADA eventual irregularidades e suas razões;

Cláusula 11ª. Nomear um profissional responsável para acompanhar os serviços contratados.

Marcos de S. Ribeiro



DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 12ª. A execução dos serviços descrita na cláusula 1ª deste instrumento, será pelo preço certo de R\$ 6.855,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), mediante apresentação de Recibo de Profissional Autônomo – RPA ou outro documento fiscal.

DA RESCISÃO:

Cláusula 13ª. Se a **CONTRATANTE**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, apesar de começada a sua execução, indenizará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao trabalho realizado.

Cláusula 14ª. Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, deverá indenizar à **CONTRATANTE** o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor acordado para execução dos serviços.

Cláusula 15ª. Para as hipóteses acima elencadas, deverá a parte interessada comunicar por escrito a outra, com prazo não inferior a 5 (cinco) dias, o seu desejo em rescindir o presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 16ª. Quaisquer alterações do objeto do presente contrato, que ambas as partes venham a ajustar, serão motivos de entendimentos formalizados por escrito e serão aditados ao presente contrato.

Cláusula 17ª. As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito, os direitos e obrigações relativos ao presente contrato, sem expressa anuência da outra parte.

Cláusula 18ª. O não exercício de qualquer direito pelas partes não poderá ser interpretado como renúncia ao mesmo, não podendo os precedentes serem invocados como novação tácita do contrato.

Cláusula 19ª. As partes obrigam-se ao integral cumprimento dos contratos por si e seus sucessores, sendo o mesmo intransferível, portanto, vedada a subcontratação sem o consentimento expresso da contratante;

Cláusula 20ª. O **CONTRATADO** (para o caso de ser Pessoa Física) trabalhará com absoluta liberdade, na condição de trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE** dos serviços, pelo que também não terá direito a

João de S. Almeida

nenhuma indenização em caso de rescisão deste contrato, salvo aquela prevista na Cláusula 13ª.

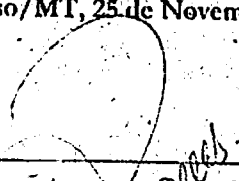
DO FORO:

Cláusula 21ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

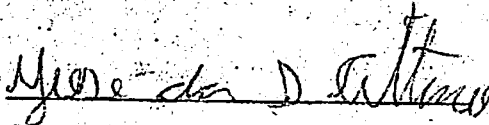
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sorriso/MT, 25 de Novembro de 2009.

Contratante:


Alexandro Veiga
Coordenador Administrativo
IDEP SORRISO

Contratado



Testemunhas:

CPF:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TIPO EMPREITADA

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO

DE PROGRAMAS – IDEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.739.848/0001-98, estabelecida na Rua Esmeralda 669, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, representada por CARLOS ALBERTO SANTANA, brasileiro, solteiro, advogado, residente domiciliado em Cuiabá-MT.

CONTRATADO: MIGUEL CHUPEL, brasileiro, pessoa física, inscrito no CPF de nº 513.958.009-87, residente e domiciliado na Rua Edgár Garcia Siqueira, nº 922, Sorriso-MT

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

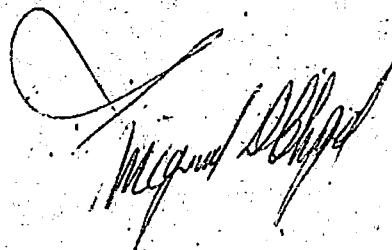
DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a coleta de materiais que acumulem água e o seu encaminhamento a local apropriado e indicado pelo Contratante, ajustando-se com a CONTRATADA a sua execução mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

DO PRAZO:

Cláusula 2ª. O presente contrato terá início na data de 25 de Novembro de 2009, com seu término previsto para o dia 08 de Dezembro 2009.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** fornecerá por sua própria conta, além do seu trabalho, as ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, incumbindo-se da coleta e remoção necessária dos materiais que acumulem água através de veículo(s) apropriado(s), responsabilizando-se por qualquer contratação de terceiros, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade Civil, Criminal ou Trabalhista perante estes terceiros contratados.

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela qualidade e pelo custo dos materiais e equipamentos utilizados para a execução do objeto deste instrumento, bem como assegurará a **CONTRATANTE**, que as quantidades especificadas são necessárias e suficientes ao cumprimento dos objetivos do contrato. Eventuais complementações de quantidades serão por conta da **CONTRATADA**, devendo ainda a mesma substituir por sua conta, os materiais impróprios para a execução dos serviços.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela manutenção do(s) veículo(s) utilizado para a execução dos serviços objeto deste instrumento, compreendidos entre as mesmas as despesas com combustível e mecânica.

Cláusula 6ª. Substituir o veículo utilizado para a execução dos serviços no caso de se tornar inoperante por motivo de abaloamento, incêndio, roubo ou furto e mecânico, por outro que atenda as necessidades do objeto contratual, a fim de se evitar prejuízos a Contratante.

Cláusula 7ª. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados ou terceiros que trabalhem a seu favor, nos bens móveis e imóveis, pertencentes a terceiros, ficando a Contratante, desde já, autorizada a deduzir dos pagamentos devidos a Contratada, as quantias correspondente às perdas e danos sofridos.

Cláusula 8ª. Arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis de trânsito, durante o período em que o veículo estiver à disposição da Contratante, bem como ao pagamento, das despesas inerentes aos impostos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da utilização do(s) veículo(s).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 9ª. Efetuar o pagamento acordado em dia;

Cláusula 10ª. Proceder a vistoria dos serviços executados, comunicando à **CONTRATADA** eventual irregularidades e suas razões;



Cláusula 11ª. Nomear um profissional responsável para acompanhar os serviços contratados.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 12ª. A execução dos serviços descrita na cláusula 1ª deste instrumento, será pelo preço certo de R\$ 3.355,00 (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), mediante apresentação de Recibo de Profissional Autônomo – RPA ou outro documento fiscal.

DA RESCISÃO:

Cláusula 13ª. Se a **CONTRATANTE**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, apesar de começada a sua execução, indenizará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao trabalho realizado.

Cláusula 14ª. Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, deverá indenizar a **CONTRATANTE** o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor acordado para execução dos serviços.

Cláusula 15ª. Para as hipóteses acima elencadas, deverá a parte interessada comunicar, por escrito a outra, com prazo não inferior a 5 (cinco) dias, o seu desejo em rescindir o presente contrato.

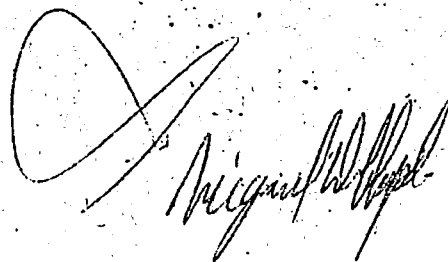
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 16ª. Quaisquer alterações do objeto do presente contrato, que ambas as partes venham a ajustar, serão motivos de entendimentos formalizados por escrito e serão aditados ao presente contrato.

Cláusula 17ª. As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito, os direitos e obrigações relativos ao presente contrato, sem expressa anuência da outra parte.

Cláusula 18ª. O não exercício de qualquer direito pelas partes não poderá ser interpretado como renúncia ao mesmo, não podendo os precedentes serem invocados como novação tácita do contrato;

Cláusula 19ª. As partes obrigam-se ao integral cumprimento dos contratos por si e seus sucessores, sendo o mesmo intransferível, portanto, vedada a subcontratação sem o consentimento expresso da contratante;

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the contracting party, is written over the bottom right portion of the document.

Cláusula 20ª. O CONTRATADO (para o caso de ser Pessoa Física) trabalhará com absoluta liberdade, na condição de trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE dos serviços, pelo que também não terá direito a nenhuma indenização em caso de rescisão deste contrato, salvo aquela prevista na Cláusula 13ª.

DO FORO:

Cláusula 21ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sorriso/MT, 25 de Novembro de 2009.

Contratante

Alexandro Veiga
Coordenador Administrativo
IDEP SORRISO

Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TIPO EMPREITADA

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO

DE PROGRAMAS - IDEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.739.848/0001-98, estabelecida na Rua Esmeralda 669, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, representada por CARLOS ALBERTO SANTANA, brasileiro, solteiro, advogado, residente domiciliado em Cuiabá-MT.

CONTRATADO: MOACIR GATTO, brasileiro, pessoa física, inscrito no CPF de nº 200.238.719-20, residente e domiciliado na Travessa Peixes, nº 23, Sorriso-MT

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

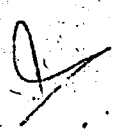
DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a coleta de materiais que acumulem água e o seu encaminhamento a local apropriado e indicado pelo Contratante, ajustando-se com a CONTRATADA a sua execução mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

DO PRAZO:

Cláusula 2ª. O presente contrato terá início na data de 25 de Novembro de 2009, com seu término previsto para o dia 08 de Dezembro 2009.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** fornecerá por sua própria conta, além do seu trabalho, as ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, incumbindo-se da coleta e remoção necessária dos materiais que acumulem água através de veículo(s) apropriado(s), responsabilizando-se por qualquer contratação de terceiros, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade Civil, Criminal ou Trabalhista perante estes terceiros contratados.

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela qualidade e pelo custo dos materiais e equipamentos utilizados para a execução do objeto deste instrumento, bem como assegurará a **CONTRATANTE**, que as quantidades especificadas são necessárias e suficientes ao cumprimento dos objetivos do contrato. Eventuais complementações de quantidades serão por conta da **CONTRATADA**, devendo ainda a mesma substituir por sua conta, os materiais impróprios para a execução dos serviços.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela manutenção do(s) veículo(s) utilizado para a execução dos serviços objeto deste instrumento, compreendidos entre as mesmas as despesas com combustível e mecânica.

Cláusula 6ª. Substituir o veículo utilizado para a execução dos serviços no caso de se tornar inoperante por motivo de abaloamento, incêndio, roubo ou furto e mecânico, por outro que atenda as necessidades do objeto contratual, a fim de se evitar prejuízos a Contratante.

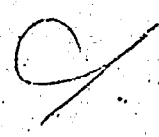
Cláusula 7ª. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados ou terceiros que trabalhem a seu favor, nos bens móveis e imóveis, pertencentes a terceiros, ficando a Contratante, desde já, autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à Contratada, as quantias correspondente às perdas e danos sofridos.

Cláusula 8ª. Arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis de trânsito, durante o período em que o veículo estiver à disposição da Contratante, bem como ao pagamento das despesas inerentes aos impostos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da utilização do(s) veículo(s).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 9ª. Efetuar o pagamento acordado em dia;

Cláusula 10ª. Proceder a vistoria dos serviços executados, comunicando à **CONTRATADA** eventual irregularidades e suas razões;



Cláusula 11ª. Nomear um profissional responsável para acompanhar os serviços contratados.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 12ª. A execução dos serviços descrita na cláusula 1ª deste instrumento, será pelo preço certo de R\$ 3.355,00 (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), mediante apresentação de Recibo de Profissional Autônomo - RPA ou outro documento fiscal.

DA RESCISÃO:

Cláusula 13ª. Se a **CONTRATANTE**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, apesar de começada a sua execução, indenizará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao trabalho realizado.

Cláusula 14ª. Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, deverá indenizar a **CONTRATANTE** o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor acordado para execução dos serviços.

Cláusula 15ª. Para as hipóteses acima elencadas, deverá a parte interessada comunicar por escrito a outra, com prazo não inferior a 5 (cinco) dias, o seu desejo em rescindir o presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 16ª. Quaisquer alterações do objeto do presente contrato, que ambas as partes venham a ajustar, serão motivos de entendimentos formalizados por escrito e serão aditados ao presente contrato.

Cláusula 17ª. As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito, os direitos e obrigações relativos ao presente contrato, sem expressa anuência da outra parte.

Cláusula 18ª. O não exercício de qualquer direito pelas partes não poderá ser interpretado como renúncia ao mesmo, não podendo os precedentes serem invocados como novação tácita do contrato.

Cláusula 19ª. As partes obrigam-se ao integral cumprimento dos contratos por si e seus sucessores, sendo o mesmo intransferível, portanto, vedada a subcontratação sem o consentimento expresso da contratante;



Cláusula 20ª. O CONTRATADO (para o caso de ser Pessoa Física) trabalhará com absoluta liberdade, na condição de trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE dos serviços, pelo que também não terá direito a nenhuma indenização em caso de rescisão deste contrato, salvo aquela prevista na Cláusula 13ª.

DO FORO:

Cláusula 21ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sorriso/MT, 25 de Novembro de 2009.

Alexandro Veiga
Coordenador Administrativo
DEP. SORRISO
Contratante

[Assinatura]
Contratado

Testemunhas:

CPI:

CPI:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TIPO EMPREITADA

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS - IDEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.739.848/0001-98, estabelecida na Rua Esmeralda, 669, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, representada por CARLOS ALBERTO SANTANA, brasileiro, solteiro, advogado, residente domiciliado em Cuiabá-MT.

CONTRATADO: MOACIR GATTO, brasileiro, pessoa física, inscrito no CPF de nº 200.238.719-20, residente e domiciliado na Travessa Peixes, nº 23, Sorriso-MT.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente:

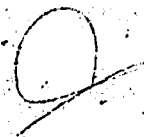
DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a coleta de materiais que acumulem água e o seu encaminhamento a local apropriado e indicado pelo Contratante, ajustando-se com a CONTRATADA a sua execução mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

DO PRAZO:

Cláusula 2ª. O presente contrato terá início na data de 25 de Novembro de 2009, com seu término previsto para o dia 08 de Dezembro 2009.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** fornecerá por sua própria conta, além do seu trabalho, as ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, incumbindo-se da coleta e remoção necessária dos materiais que acumulem água através de veículo(s) apropriado(s), responsabilizando-se por qualquer contratação de terceiros, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade Civil, Criminal ou Trabalhista perante estes terceiros contratados.

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela qualidade e pelo custo dos materiais e equipamentos utilizados para a execução do objeto deste instrumento, bem como assegurará a **CONTRATANTE**, que as quantidades especificadas são necessárias e suficientes ao cumprimento dos objetivos do contrato. Eventuais complementações de quantidades serão por conta da **CONTRATADA**, devendo ainda a mesma substituir por sua conta, os materiais impróprios para a execução dos serviços.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela manutenção do(s) veículo(s) utilizado para a execução dos serviços objeto deste instrumento, compreendidos entre as mesmas as despesas com combustível e mecânica.

Cláusula 6ª. Substituir o veículo utilizado para a execução dos serviços no caso de se tornar inoperante por motivo de abaloamento, incêndio, roubo ou furto e mecânico, por outro que atenda as necessidades do objeto contratual, a fim de se evitar prejuízos a Contratante.

Cláusula 7ª. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados ou terceiros que trabalhem a seu favor, nos bens móveis e imóveis, pertencentes a terceiros, ficando a Contratante, desde já, autorizada a deduzir dos pagamentos devidos a Contratada, as quantias correspondente às perdas e danos sofridos.

Cláusula 8ª. Arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis de trânsito, durante o período em que o veículo estiver à disposição da Contratante, bem como ao pagamento das despesas inerentes aos impostos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da utilização do(s) veículo(s).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 9ª. Efetuar o pagamento acordado em dia;

Cláusula 10ª. Proceder a vistoria dos serviços executados, comunicando à **CONTRATADA** eventual irregularidades e suas razões;

Cláusula 11ª. Nomear um profissional responsável para acompanhar os serviços contratados.



DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 12ª. A execução dos serviços descrita na cláusula 1ª deste instrumento, será pelo preço certo de **R\$ 6.855,00** (Seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), mediante apresentação de Recibo de Profissional Autônomo – RPA ou outro documento fiscal.

DA RESCISÃO:

Cláusula 13ª. Se a **CONTRATANTE**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, apesar de começada a sua execução, indenizará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao trabalho realizado.

Cláusula 14ª. Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, deverá indenizar a **CONTRATANTE** o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor acordado para execução dos serviços.

Cláusula 15ª. Para as hipóteses acima elencadas, deverá a parte interessada comunicar por escrito a outra, com prazo não inferior a 5 (cinco) dias, o seu desejo em rescindir o presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

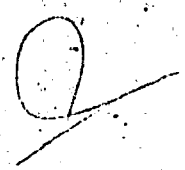
Cláusula 16ª. Quaisquer alterações do objeto do presente contrato, que ambas as partes venham a ajustar, serão motivos de entendimentos formalizados por escrito e serão aditados ao presente contrato.

Cláusula 17ª. As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito, os direitos e obrigações relativos ao presente contrato, sem expressa anuência da outra parte.

Cláusula 18ª. O não exercício de qualquer direito pelas partes não poderá ser interpretado como renúncia ao mesmo, não podendo os precedentes serem invocados como novação tácita do contrato;

Cláusula 19ª. As partes obrigam-se ao integral cumprimento dos contratos por si e seus sucessores, sendo o mesmo intransferível, portanto, vedada a subcontratação sem o consentimento expresso da contratante;

Cláusula 20ª. O **CONTRATADO** (para o caso de ser Pessoa Física) trabalhará com absoluta liberdade, na condição de trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE** dos serviços, pelo que também não terá direito a



nenhuma indenização em caso de rescisão deste contrato, salvo aquela prevista na Cláusula 13ª.

DO FORO:

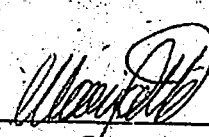
Cláusula 21ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sorriso/MT, 25 de Novembro de 2009.

Alexandro Veiga
Coordenador Administrativo
IDEP - SORRISO

Contratante


Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TIPO EMPREITADA

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS - IDEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.739.848/0001-98, estabelecida na Rua Esmeralda 669, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, representada por CARLOS ALBERTO SANTANA, brasileiro, solteiro, advogado, residente domiciliado em Cuiabá-MT.

CONTRATADO: VANDERSON BANFI, brasileiro, pessoa física, inscrito no CPF de nº 912.943.551-04, residente e domiciliado na Rua das papoulas, nº 382, jd: Santa Barbara, Sorriso-MT

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a coleta de materiais que acumulem água e o seu encaminhamento a local apropriado e indicado pelo Contratante, ajustando-se com a CONTRATADA a sua execução mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

DO PRAZO:

Cláusula 2ª. O presente contrato terá início na data de 25 de Novembro de 2009, com seu término previsto para o dia 08 de Dezembro 2009.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A



Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** fornecerá por sua própria conta, além do seu trabalho, as ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, incumbindo-se da coleta e remoção necessária dos materiais que acumulem água através de veículo(s) apropriado(s), responsabilizando-se por qualquer contratação de terceiros; eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade Civil, Criminal ou Trabalhista perante estes terceiros contratados.

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela qualidade e pelo custo dos materiais e equipamentos utilizados para a execução do objeto deste instrumento, bem como assegurará à **CONTRATANTE**, que as quantidades especificadas são necessárias e suficientes ao cumprimento dos objetivos do contrato. Eventuais complementações de quantidades serão por conta da **CONTRATADA**, devendo ainda a mesma substituir por sua conta, os materiais impróprios para a execução dos serviços.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela manutenção do(s) veículo(s) utilizado para a execução dos serviços objeto deste instrumento, compreendidos entre as mesmas as despesas com combustível e mecânica.

Cláusula 6ª. Substituir o veículo utilizado para a execução dos serviços no caso de se tornar inoperante por motivo de abaloamento, incêndio, roubo ou furto e mecânico, por outro que atenda as necessidades do objeto contratual, a fim de se evitar prejuízos a Contratante.

Cláusula 7ª. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados ou terceiros que trabalhem a seu favor, nos bens móveis e imóveis, pertencentes a terceiros, ficando a Contratante, desde já, autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à Contratada, as quantias correspondente às perdas e danos sofridos.

Cláusula 8ª. Arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis de trânsito, durante o período em que o veículo estiver à disposição da Contratante, bem como ao pagamento das despesas inerentes aos impostos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da utilização do(s) veículo(s).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 9ª. Efetuar o pagamento acordado em dia;

Cláusula 10ª. Proceder a vistoria dos serviços executados, comunicando à **CONTRATADA** eventual irregularidades e suas razões;

Cláusula 11ª. Nomear um profissional responsável para acompanhar os serviços contratados.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 12ª. A execução dos serviços descrita na cláusula 1ª deste instrumento, será pelo preço certo de **R\$ 3.355,00** (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), mediante apresentação de Recibo de Profissional Autônomo – RPA ou outro documento fiscal.

DA RESCISÃO:

Cláusula 13ª. Se a **CONTRATANTE**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, apesar de começada a sua execução, indenizará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao trabalho realizado.

Cláusula 14ª. Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, deverá indenizar à **CONTRATANTE** o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor acordado para execução dos serviços.

Cláusula 15ª. Para as hipóteses acima elencadas, deverá a parte interessada comunicar por escrito a outra, com prazo não inferior a 5 (cinco) dias, o seu desejo em rescindir o presente contrato.

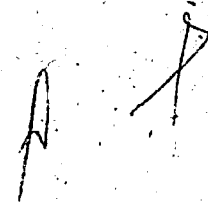
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 16ª. Quaisquer alterações do objeto do presente contrato, que ambas as partes venham a ajustar, serão motivos de entendimentos formalizados por escrito e serão aditados ao presente contrato.

Cláusula 17ª. As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito, os direitos e obrigações relativos ao presente contrato, sem expressa anuência da outra parte.

Cláusula 18ª. O não exercício de qualquer direito pelas partes não poderá ser interpretado como renúncia ao mesmo, não podendo os precedentes serem invocados como novação tácita do contrato;

Cláusula 19ª. As partes obrigam-se ao integral cumprimento dos contratos por si e seus sucessores, sendo o mesmo intransferível, portanto, vedada a subcontratação sem o consentimento expresso da contratante;



Cláusula 20ª. O CONTRATADO (para o caso de ser Pessoa Física) trabalhará com absoluta liberdade, na condição de trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE dos serviços, pelo que também não terá direito a nenhuma indenização em caso de rescisão deste contrato, salvo aquela prevista na Cláusula 13ª.

DO FORO:

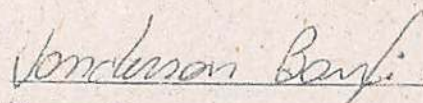
Cláusula 21ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sorriso/MT, 25 de Novembro de 2009.

Contratante


Alexandro Veiga
Coordenador Administrativo
IDEP SORRISO


Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TIPO EMPREITADA

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO

DE PROGRAMAS – IDEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.739.848/0001-98, estabelecida na Rua Esmeralda 669, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, representada por CARLOS ALBERTO SANTANA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Cuiabá-MT.

CONTRATADO: VILMAR RODRIGUES DOS SANTOS,

brasileiro, pessoa física, inscrito no CPF de nº 411.235.651-04, residente e domiciliado na Rua Nobres, nº 101, Bom Jesus, Sorriso-MT

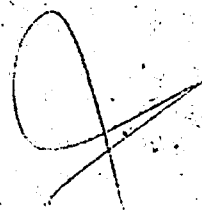
As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objeto a coleta de materiais que acumulem água e o seu encaminhamento a local apropriado e indicado pelo Contratante, ajustando-se com a **CONTRATADA** a sua execução mediante as cláusulas e condições deste instrumento.

DO PRAZO:

Cláusula 2ª. O presente contrato terá início na data de 25 de Novembro de 2009, com seu término previsto para o dia 08 de Dezembro 2009.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** fornecerá por sua própria conta, além do seu trabalho, as ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, incumbindo-se da coleta e remoção necessária dos materiais que acumulem água através de veículo(s) apropriado(s), responsabilizando-se por qualquer contratação de terceiros, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade Civil, Criminal ou Trabalhista perante estes terceiros contratados.

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela qualidade e pelo custo dos materiais e equipamentos utilizados para a execução do objeto deste instrumento, bem como assegurará à **CONTRATANTE**, que as quantidades especificadas são necessárias e suficientes ao cumprimento dos objetivos do contrato. Eventuais complementações de quantidades serão por conta da **CONTRATADA**, devendo ainda a mesma substituir por sua conta, os materiais impróprios para a execução dos serviços.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela manutenção do(s) veículo(s) utilizado para a execução dos serviços objeto deste instrumento, compreendidos entre as mesmas as despesas com combustível e mecânica.

Cláusula 6ª. Substituir o veículo utilizado para a execução dos serviços no caso de se tornar inoperante por motivo de abaloamento, incêndio, roubo ou furto e mecânico, por outro que atenda as necessidades do objeto contratual, a fim de se evitar prejuízos a Contratante.

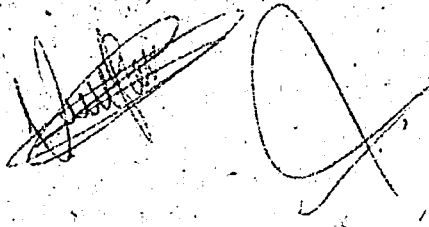
Cláusula 7ª. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados ou terceiros que trabalhem a seu favor, nos bens móveis e imóveis, pertencentes a terceiros, ficando a Contratante, desde já, autorizada a deduzir dos pagamentos devidos à Contratada, as quantias correspondente às perdas e danos sofridos.

Cláusula 8ª. Arcar com o pagamento de todas as multas e penalidades decorrentes de infrações as leis de trânsito, durante o período em que o veículo estiver à disposição da Contratante, bem como ao pagamento das despesas inerentes aos impostos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da utilização do(s) veículo(s).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula 9ª. Efetuar o pagamento acordado em dia;

Cláusula 10ª. Proceder a vistoria dos serviços executados, comunicando à **CONTRATADA** eventual irregularidades e suas razões;



Cláusula 11ª. Nomear um profissional responsável para acompanhar os serviços contratados.

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 12ª. A execução dos serviços descrita na cláusula 1ª deste instrumento, será pelo preço certo de R\$ 3.355,00 (três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), mediante apresentação de Recibo de Profissional Autônomo - RPA ou outro documento fiscal.

DA RESCISÃO:

Cláusula 13ª. Se a **CONTRATANTE**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, apesar de começada a sua execução, indenizará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao trabalho realizado.

Cláusula 14ª. Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, rescindir o presente contrato, deverá indenizar à **CONTRATANTE** o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor acordado para execução dos serviços.

Cláusula 15ª. Para as hipóteses acima elencadas, deverá a parte interessada comunicar por escrito a outra, com prazo não inferior a 5 (cinco) dias, o seu desejo em rescindir o presente contrato.

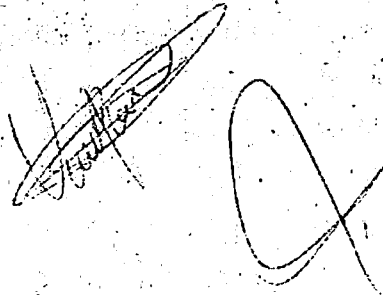
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 16ª. Quaisquer alterações do objeto do presente contrato, que ambas as partes venham a ajustar, serão motivos de entendimentos formalizados por escrito e serão aditados ao presente contrato.

Cláusula 17ª. As partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, mesmo a título gratuito, os direitos e obrigações relativos ao presente contrato, sem expressa anuência da outra parte.

Cláusula 18ª. O não exercício de qualquer direito pelas partes não poderá ser interpretado como renúncia ao mesmo, não podendo os precedentes serem invocados como novação tácita do contrato;

Cláusula 19ª. As partes obrigam-se ao integral cumprimento dos contratos por si e seus sucessores, sendo o mesmo intransferível, portanto, vedada a subcontratação sem o consentimento expresso da contratante;



Cláusula 20ª. O CONTRATADO (para o caso de ser Pessoa Física) trabalhará com absoluta liberdade, na condição de trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE dos serviços, pelo que também não terá direito a nenhuma indenização em caso de rescisão deste contrato, salvo aquela prevista na Cláusula 13ª.

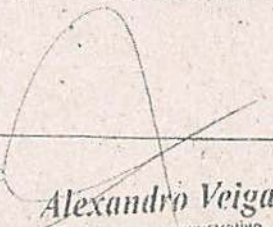
DO FORO:

Cláusula 21ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Sorriso/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

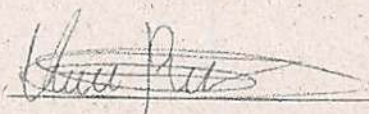
Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Sorriso/MT, 25 de Novembro de 2009.

Contratante


Alexandro Veiga
Coordenador Administrativo
IDEP SORRISO

Contratado



Testemunhas:

CPF:

CPF:

